



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 136

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

ANO X

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
SECRETARIA-GERAL	1920
ADVOCACIA-GERAL	1921
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1922
ASSESSORIA DA MESA	1924

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2361/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

DIOGO MARTINS DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 04 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral

ALE/RO

ATO Nº2366/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

EDNILSON ALVES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 04 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral

ALE/RO

ATO Nº2381/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ELIANE MIRANDA DE SOUZA ALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, do Gabinete da Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral

ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*
Departamento legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

ATO Nº2369/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

FADRICIO SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DAG-03, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2376/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

JACIMARA SANTOS GIORI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-20, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 04 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2377/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

JAQUELINE DA SILVA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 03 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2372/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **JUNIOR DE AGUIAR**, matrícula 200169602, Assessor Técnico, para o Gabinete da 2ª Secretaria - Deputado Cirone Deiró, a contar de 03 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2380/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

LANDER ALBERTO LIMA BARROS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2375/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **LEANDRO TOMAZELLI**, matrícula 200165930, Assistente Parlamentar, para o código ASP-18, do Gabinete do Deputado Lebrão, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2373/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **LORENA SILVA XIMENES MARIANO**, matrícula 200168539, Assistente Técnico, para o Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2382/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Deputado Eyder Brasil, código DAG-02, a contar de 31 de julho de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2379/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-26, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 04 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2374/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **LUNA KAFKA MELO**, matrícula 200165986, Assistente Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2370/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **MARINALDO SCALZER**, matrícula 200169806, Assistente Técnico, para o código AST-12, do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 03 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2368/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

MATHEUS HENRIQUE CARREIRO BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, na Diretoria Administrativa da Escola do Legislativo, a contar de 03 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2378/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

MAYCON ROBERTO SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 04 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2371/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **NAYARA PRISCILA CHAGAS**, matrícula 200168637, Assessor Técnico, para o código AT-25, e relatar no Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 03 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2362/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

ROGER ANDRE FERNANDES, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DAG-03, do Gabinete da Presidência, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2363/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

SAMUEL FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, da Diretoria Administrativa da Escola do Legislativo, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2365/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

SANDRO LUIZ SKOVRONSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-18, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 01 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2353/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

SINARA GIMENEZ DA SILVA DE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Lebrão, a contar de 1º de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2383/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

THALES ALEXANDRE DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, no Departamento de Rádio e TV, da Superintendência de Comunicação Social, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2364/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

THYAGO ROBERTO DE OLIVEIRA LORENTZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 31 de julho de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº2367/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

TIAGO SILVA LEMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Lebrão, a contar de 02 de agosto de 2021.

Porto Velho, 03 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral
ALE/RO

SECRETARIA-GERAL**ATO Nº 007/2021-MD/ALE**

Decreta luto oficial na Assembleia Legislativa, pelo período de três dias, em memória do servidor e Secretário Legislativo Huziel Trajano Diniz.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Assembleia Legislativa, pelo período de três dias, em memória do servidor e Secretário Legislativo Huziel Trajano Diniz.

Parágrafo único. A bandeira da Assembleia Legislativa será hasteada a meio mastro enquanto durar o período do luto.

Art. 2º Ficam proibidas celebrações, comemorações ou festividades, no âmbito da Assembleia Legislativa, enquanto durar o luto oficial previsto no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 4 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário

ADVOCACIA-GERAL**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

Entre si celebram a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL e a Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE RO a fim de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica voltados ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

DO OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral; bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a ASSEMBLEIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e os intercâmbios institucionais e educacionais mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total estimado do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

As despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, neste exercício, correrão por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01 128 1006 2253 225301

Elemento da Despesa 33.90.39.99

Fonte de Recurso 0.1.00.100000.100

Empenho 2021NE002300, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), emitida em 02/08/2021, e-DOC 639A8871 - 22.

Nos exercícios seguintes, as despesas restantes correrão à conta da verba orçamentária própria, constante no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas por meio de mediação administrativa, as partes elegem o foro de Porto Velho/RO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, 3 de agosto de 2021.

DEPUTADO ESTADUAL ALEX MENDONÇA ALVES
Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Presidente da ABEL
TESTEMUNHAS:

Deputado Estadual Jean Oliveira
Vice-Presidente ALE/RO
CPF 002.784.152-96

Fábio Ribeiro Menna Barreto
Diretor-Geral da Escola do Legislativo – ALE/RO
CPF 645.576.931-72

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 014/2021/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0011601-2021

Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520, **HOMOLOGO** o resultado da licitação supracitada que tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, a pedido da **Superintendência de Logística**, tendo como vencedoras as empresas constantes do quadro abaixo, por estarem em conformidade com as normas legais: Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13 e Lei nº 8.666/93, conforme tudo consta do processo supracitado:

LOTE 03 - EXCLUSIVO EPP/ME

DESCRIÇÃO	UND	QTD	TIRAGEM MÍNIMA	MARCA	VLR-UNIT
COLCHETE (BAILARINA) EM AÇO REVESTIDO Nº05 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	300	40	CHAPARRAU	3,50
COLCHETE (BAILARINA) EM AÇO REVESTIDO Nº10 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	250	30	CHAPARRAU	5,25
COLCHETE (BAILARINA) EM AÇO REVESTIDO Nº15 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	300	30	CHAPARRAU	8,85
ENVELOPE PARDO DE TAMANHO 260X360mm CONFECCIONADO COM PAPEL DE 80G/M2	UND	20.000	2000	ROMITEC	0,25
ENVELOPE PARDO TAMANHO PEQUENO 180X250mm CONFECCIONADO COM PAPEL 80/G/M2	UND	15.000	1500	ROMITEC	0,15
ESTILETE MULTIUSO COM CORPO EM PLÁSTICO COM LÂMINA TAMANHO GRANDE 18 MM.	UND	500	80	LEOARTE	1,70
ETIQUETA COLANTE FACE LISA 2 COLUNAS C/ 14 ETIQUETAS CADA FOLHA 10X2,5CM ENVELOPE COM 25 FOLHAS	ENV	100	10	IMPRIMASTER	11,30
ETIQUETA COLANTE FACE LISA 2 COLUNAS C/ 14 ETIQUETAS CADA FOLHA, TAM. APROX. 100mmX38mm, ENVELOPE COM 25 FOLHAS	ENV	100	10	IMPRIMASTER	11,30
EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA, EM AÇO INOX	UND	350	60	CHAPARRAU	1,50

Empresa vencedora: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 05.555.440/0001-29**

LOTE 05 - EXCLUSIVO EPP/ME

DESCRIÇÃO	UND	QTD	TIRAGEM MÍNIMA	MARCA	VLR-UNIT
PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO FUNDIDO, COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, COM DOIS FUROS SIMULTÂNIOS, TIPO CENTRAL E CAPACIDADE PARA PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPEL	UND	300	40	JOCAR	49,00
PINCEL PARA QUADRO BRANCO COM PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL, COM TAMPA TRASEIRA REMOVÍVEL, NA COR PRETA	UND	60	10	JOCAR	2,20
PINCEL PARA QUADRO BRANCO COM PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL, COM TAMPA TRASEIRA REMOVÍVEL, NA COR AZUL	UND	60	10	JOCAR	2,20
ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO (PORTA LÁPIS / CLIPS / LEMBRETE) 250X87X92MM	UND	80	20	WALEU	8,20
TESOURA GANDE COM CABO PLÁSTICO TAMANHO DE 20 CM, PARA USO EM GERAL, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	400	60	BRW	4,20
REGUA PARA ESCRITÓRIO PLÁSTICA TRANSPARENTE FLEXÍVEL COMPRIMENTO 30CM	UND	300	60	WALEU	0,80
LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 100, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 320, LARGURA 220, CAPA DURA NA COR PRETO.	UND	300	40	S.DOMINGOS	7,85

PINCEL ATÔMICO AZUL, NÃO RECARREGÁVEL TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA QUE PERMITE TRAÇOS FINOS E GROSSOS, TAMANHO 10 A 14CM.	UND	300	30	BRW	1,30
PINCEL ATÔMICO PRETO, NÃO RECARREGÁVEL TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA QUE PERMITE TRAÇOS FINOS E GROSSOS, TAMANHO 10 A 14CM.	UND	300	30	BRW	1,30

Empresa vencedora: [ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIREILI - EPP - CNPJ 05.555.440/0001-29](#)

LOTE 07 - EXCLUSIVO EPP/ME

DESCRIÇÃO	UND	QTD	TIRAGEM MÍNIMA	MARCA	VLR-UNIT
TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO COR PRETA COM 40ML	UND	40	8	RADEX	2,70
TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO COR AZUL COM 40ML	UND	40	8	RADEX	2,70
LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO, 60ML, P/REMOÇÃO INSTANTÂNEA DE MANCHAS, RESÍDUOS E SUJEIRAS DEIXADAS POR MARCADORES EM GERAL.	FR	10	2	CARBRINK	13,90
PASTA EM CARTOLINA LISA COM TRILHO, SEM DESENHO, PLASTIFICADA, FORMATO 228X340MM	UND	800	100	WALEUPOLYCART	1,80
GRAMPEADOR DE PAPEL PARA GRAMPO CAPACIDADE 100 FOLHAS, COM BASE METÁLICA, COM ALAVANCA PINTADA NA COR PRETA, CAPACIDADE DE GRAMPOS: 1/4, 3/8, 1/2 (POLEGADAS) 23/8, 23/10, 23/13, 23/11 9/14 (MM), DIMENSÕES 28,7 X 7,6 X 18,5CM	UND	20	5	BRW	58,30

Empresa vencedora: [ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIREILI - EPP - CNPJ 05.555.440/0001-29](#)

LOTE 08 - EXCLUSIVO EPP/ME

DESCRIÇÃO	UND	QTD	TIRAGEM MÍNIMA	MARCA	VLR-UNIT
PEN DRIVER, CAPACIDADE 32 GB, USB 2.0 FLASH DRIVE	UND	120	20	MULTILASER	38,77
PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA EMBALAGEM COM 16 UNIDADES	CART	100	8	ELGIN	33,29
PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA EMBALAGEM COM 16 UNIDADES	CART	50	5	ELGIN	30,33
PILHA ALCALINA 12 VOLTS, REF. V23GA PARA APLICAÇÃO EM CONTROLE REMOTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	UND	30	8	ELGIN	6,32
PILHA ALCALINA, BATERIA 9 VOLTS	UND	350	30	ELGIN	15,75

Empresa vencedora: [JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ - 63.772.925/0001-70](#)

LOTE 09 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QTD	TIRAGEM MÍNIMA	MARCA	VLR-UNIT
PAPEL SULFITE EXTRA BRANCO FORMATO A4 210 X 297mm, 75G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CX	450	60	ROYAL	159,75

Empresa vencedora: [M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP - CNPJ 19.288.989/0001-09](#)

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2021.

Marcos Oliveira de Matos
Secretário Geral ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 19ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 03/08/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:35:08
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	16:01:44
03	3	ALEX REGANO	FRB	15:33:46
04	4	ALEX SILVA	REP	15:23:59
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	14:58:24
06	6	CASSIA MULETA	PODE	16:01:28
07	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSE	15:47:42
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	15:20:49
09	9	DR. NEIDSON	PMN	15:23:49
10	10	EDSON MARTINS	MDB	16:16:58
11	11	EYDER BRASIL	PSL	15:33:01
12	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	15:24:22
13	13	GERALDO DA RONDONIA	PSC	17:23:34
14	14	ISMAEL CRISTIN	PSB	15:44:40
15	15	JAIR MONTES	AVAN	15:31:31
16	17	JHONY PAIXAO	PRB	16:31:18
17	19	LAZINHO DR. PEPAGRO	PT	15:06:34
18	20	LEBRÃO	MDB	16:14:22
19	21	LUZENHO GOEBEL	PV	15:23:52
20	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	16:10:01
21	23	RIBAMAR ARAUJO	PR	16:34:59
22	24	ROSANGELA DONADON	PDT	16:25:33

Início Verificação de Quorum 18:06:43

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	18:07:01
02	4	ALEX SILVA	REP	18:08:44
03	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	18:07:11
04	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSE	18:07:52
05	6	CASSIA MULETA	PODE	18:05:49
06	11	EYDER BRASIL	PSL	18:07:47
07	15	JAIR MONTES	AVAN	18:07:03
08	23	RIBAMAR ARAUJO	PR	18:07:24
09	24	ROSANGELA DONADON	PDT	18:08:45

Término Verificação de Quorum - Houve Quorum 18:10:06

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
----	----------	------------------	---------	------

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ADAILTON FÓRIA	PSD
ARLON DA SILVA	PP
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAERTE GOMES	PSDB

Mesa Diretora :

Totalização
Presentes : 22 Ausentes : 4 Justificativas : 0

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Plenário das Deliberações	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ- PATRIOTA	Imprensa
<p>Requer à Mesa Diretora a retirada de tramitação do projeto de lei ordinária nº 1118/2021.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos moldes do artigo 189, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer à Mesa Diretora a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2021, que "Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta Transorno do Espectro do Autismo para fins que especifica".</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de julho 2021.</p> <p>MARCELO CRUZ DEPUTADO ESTADUAL- PATRIOTA</p>	


Plenário das Deliberações	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, informações e providências quanto ao prazo para execução do serviço de iluminação na quadra Poliesportiva da Escola Estadual Antônia Vieira Frota, localizada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto ao prazo para a execução do serviço de iluminação na quadra Poliesportiva da Escola Estadual Antônia Vieira Frota, localizada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho.</p> <p>Em tempo, vale destacar, que o serviço ora solicitado visa garantir a valorização do bem-estar social, trazendo mais segurança e qualidade de vida a população, na prática de esportes na referida quadra.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.</p> <p>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>	


PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações quanto a existência de termo de cooperação, entre o DER/RO e a Prefeitura de Porto Velho, com o objetivo de realizar a execução de pavimentação asfáltica no bairro Nova Esperança.</p> <p>O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações quanto existência de termo de cooperação, com o objetivo de realizar a execução de pavimentação asfáltica no bairro Nova Esperança, localizado no Município de Porto Velho.</p> <p>Em tempo, vale destacar que a referida solicitação decorre das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação de Porto Velho quanto à responsabilidade do DER de realizar referido serviço. Entretanto, esse Departamento informou através do Ofício nº 1182/2021/CASACIVIL-DITELIR, que a pavimentação do bairro Nova Esperança é de competência do Executivo Municipal.</p> <p>Contudo, há a ressalva acerca da possibilidade de Termo de Cooperação por parte do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO e Prefeitura de Porto Velho.</p> <p>Deste modo, solicitamos as informações pertinentes quanto à possibilidade da cooperação entre os poderes para a execução das obras.</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao andamento do processo licitatório para contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE compacta. Processo SEI nº 0033.167225/2019-86.</p> <p>O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto a tramitação do processo licitatório para contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE compacta. Processo SEI nº 0033.167225/2019-86.</p> <p>Em tempo, vale dizer que a referida solicitação dar-se-á em virtude da preocupação quanto à necessidade de realização dos serviços, tendo em vista, o processo licitatório encontrar-se em andamento desde o ano de 2019.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 14 de julho de 2021.</p> <p>Deputado Estadual <u>ANDERSON PEREIRA</u> PROS</p>	


PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto a tramitação do processo licitatório SEI nº 0033.289070/2019-38, acerca da contratação de empresa para a realização de limpeza da fossa séptica na Penitenciária de Nova Mamoré.</p> <p>O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto a tramitação do processo licitatório SEI nº 0033.289070/2019-38, acerca da contratação de empresa para a realização de limpeza da fossa séptica na Penitenciária de Nova Mamoré.</p> <p>Em tempo, vale dizer que a referida solicitação dar-se-á em virtude da preocupação quanto à necessidade de realização dos serviços, tendo em vista, o processo licitatório encontrar-se em andamento desde o ano de 2020, tendo como última movimentação, a elaboração de contrato com a empresa ganhadora.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 14 de julho de 2021.</p> <p>Deputado Estadual <u>ANDERSON PEREIRA</u> PROS</p>	


PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à pavimentação asfáltica nas ruas José Linhares e Maranhão, bairro Princesa Isabel, no Município de Alta Floresta.</p> <p>O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à pavimentação asfáltica nas ruas José Linhares e Maranhão, bairro Princesa Isabel, no Município de Alta Floresta.</p> <p>Neste sentido, ressalta-se a necessidade de providências a serem adotadas para a realização dos serviços, vez que, as ruas expostas se encontram intransitáveis diante a grande quantidade de buracos, ocasionando não apenas prejuízos materiais, bem como, risco a integridade física de quem por lá necessita transitar.</p> <p>Ademais, considerando a relevância do pleito, assim como das diligências que o caso requer, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.</p> <p>D eputado Estadual <u>ANDERSON PEREIRA</u> PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN	
Imprensa	
<p>Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo com cópias à Secretária de Estado da Saúde SESAU, informações sobre o aumento da quantidade de plantões dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como dos diaristas que laboram no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no Município de Porto Velho/RO.</p> <p>O Deputado que à presente subscreve, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde (SESAU), nos termos dos artigos 29, inciso XVIII e 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, Requer informações sobre:</p> <p>a) Qual motivo do aumento na quantidade de plantões dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, que antes eram 12 (doze) plantões e atualmente passaram a realizar 13 (treze) plantões mensais? Bem como dos diaristas que laboravam de segunda a sexta feira e atualmente passaram a trabalhar de segunda a sábado?</p> <p>b) Requer informações se o aumento na quantidade de plantões desses profissionais ocorreu também em outras unidades hospitalares? Se ocorreu, informar quais unidades?</p>	
 Neidson Soares	


PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à conclusão das obras para abastecimento de água tratada na Escola Estadual Hélio Neves Botelho, no Município de Porto Velho.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto à conclusão das obras para abastecimento de água tratada na Escola Estadual Hélio Neves Botelho, no Município de Porto Velho, tendo em vista o lapso temporal da ordem de reinício das obras de execução, com o objetivo de continuidade das Obras de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Porto Velho/RO-PAC, Contrato nº 318/PGE-2017, o qual a Escola em epígrafe será contemplada.</p> <p>Em tempo, salientamos que a presente solicitação tem por objetivo a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, em virtude da urgente necessidade de conclusão das obras, visto que se iniciaram há mais de um ano e até o presente momento não foram conclusas.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 15 de julho.</p> <p style="text-align: center;">  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS </p>	

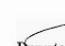
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
Imprensa	
<p>Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, solicitando informações quanto às localizações das cozinhas industriais, conforme consta em contrato, das empresas que fornecem alimentação às Unidades Prisionais e do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia, que tem gerência da referida Secretaria.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, solicitando informações quanto às localizações das cozinhas industriais, conforme consta em contrato, das empresas que fornecem alimentação às Unidades Prisionais e do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia, que tem gerência da referida Secretaria.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">  EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
Imprensa	
<p>Requer ao Poder Executivo, extenso a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, informações a respeito da contratação de vigilantes para o município de Guajará Mirim.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, informações a respeito da contratação de vigilantes para o município de Guajará Mirim.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 19 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">  EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
Imprensa	
<p>Requer ao Governo do Estado de Rondônia, extenso a Secretaria do Estado da Educação – SEDUC, informações quanto ao procedimento de volta as aulas para que aconteça de forma híbrida (remota e presencial).</p> <p>O Parlamentar que esta subscrive, requer ao Governo do Estado de Rondônia, extenso a Secretaria do Estado da Educação – SEDUC, informações quanto ao procedimento de volta as aulas para que aconteça de forma híbrida (remota e presencial).</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Este requerimento tem por finalidade solicitar informações quanto o plano de retomada das aulas para que aconteça de forma híbrida, seguindo de forma remota e presencial.</p> <p>Como será feita essa organização, para que os professores possam lecionar suas aulas de forma proveitosa e com qualidade atendendo os dois formatos.</p>	
Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.	
 EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL	

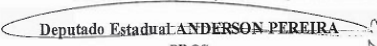
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
<p>Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), informações e providências quanto à contratação de empresa para conclusão das obras do Hospital Regional de Guajará-Mirim, localizado no Estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à SESAU – RO, informações e providências quanto à contratação de empresa para conclusão das obras do Hospital Regional de Guajará Mirim/RO.</p> <p>Em tempo, vale dizer que referido pedido já foi devidamente solicitado através do Requerimento 1545/2020, entretanto, venho por meio deste, reiterar o pedido e solicitar que seja informado o andamento do processo de contratação da empresa responsável para conclusão do referido Hospital e o tempo estimado para conclusão das obras necessárias.</p> <p>Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando que há evidente descuido com a população de Guajará-Mirim que necessita, com urgência, dos serviços que serão prestados no Hospital Regional.</p> <p>Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p>	

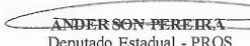
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
<p>Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, informações e providências quanto à realização de mutirão para emissão de Carteiros de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Município de Espigão do Oeste.</p> <p>O Deputado que ao final subscrive, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, informações e providências quanto à realização de mutirão para emissão de Carteiros de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Município de Espigão do Oeste, reiterando a solicitação realizada através da Indicação Parlamentar nº 106/2020, bem como, o Requerimento nº1068/2020.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de amparar os moradores de Espigão do Oeste que necessitam dos serviços solicitados, visto que, atualmente o prazo da Secretaria de Segurança Pública, entre pedido e entrega, é extenso e vem causando diversos transtornos aos mesmos, considerando que precisam utilizar seus documentos cotidianamente.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações e providências acerca do prazo para contratação dos vigilantes, a fim de atender todas as unidades escolares no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que ao final subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações e providências acerca do prazo para contratação dos vigilantes, a fim de atender todas as unidades escolares no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação acerca da necessidade urgente de vigilância nas escolas públicas estaduais, tendo em vista os inúmeros casos de furtos, arrombamentos e depreciação registrados constantemente nas Unidades patrimoniais do Estado.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, informações e providências acerca do andamento do processo administrativo nº 0030.160833/2021-12, referente a regulamentação dos valores a serem pagos pelas empresas de laticínios na compra de leite por produtores, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, informações e providências acerca do andamento do processo administrativo nº 0030.160833/2021-12, referente a regulamentação dos valores pagos pelas empresas de laticínios na compra de leite por produtores, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da necessidade de providências que tenham como objetivo criar formas de apoiar os produtores de leite do Estado, visto que estes estão sofrendo cotidianamente em razão da baixa injustificada do preço pago aos produtores, situação esta, que vem gerando crise na cadeia produtiva, bem como reflexos negativos na economia dos municípios, em especial daqueles que tem a produção leiteira como principal fonte de receita.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
	AUTOR: DEPUTADO CASSIA MULETA – PODEMOS
Cópia para Imprensa	
<p>Requer ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e ao Comando Geral da PMRO, a necessidade de realizar a reforma da quadra poliesportiva do Colégio Tiradentes da Polícia Militar XIII no município de Jaru – RO.</p> <p>A Deputada que a presente subscreve, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e ao Comando Geral da PMRO, a necessidade de realizar a reforma da quadra poliesportiva do Colégio Tiradentes da Polícia Militar XIII no município de Jaru – RO.</p> <p>Plenário das Deliberações, 8 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputada CASSIA MULETA PODEMOS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Imprensa	
<p>Requer, ao Governador do Estado, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, informações e providências quanto a tramitação do Processo Administrativo acerca do cadastramento de despachantes, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, informações e providências quanto a tramitação do Processo Administrativo acerca do cadastramento de despachantes, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de informações quanto ao andamento do processo administrativo, em virtude de um significativo declínio nas demandas para expedições de placas de veículos, o que afeta gravemente os trabalhadores que atuam no credenciamento de despachantes.</p> <p>Assim, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS
Via Imprensa	
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso Diretor Geral de Estradas e Rodagens, informações e providências acerca da execução dos serviços de manutenção e recuperação da RO-460, que liga o município de Buritis à BR-421.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao extenso Diretor Geral de Estradas e Rodagens, informações e providências acerca da execução dos serviços de manutenção e recuperação da RO-460, que liga o município de Buritis à BR-421.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à realização dos serviços supracitados na RO-460, que é a principal via de acesso ao município de Buritis, tendo em vista as inúmeras queixas no que se refere à situação precária destas rodovias, que são em sua maioria as principais vias de acesso aos municípios e propriedades rurais do Estado.</p> <p>Neste sentido, conhecida a importância da rodovia para a boa trafegabilidade de moradores e até mesmo para escoamento de produções rurais, justifica-se assim a necessidade de informações acerca da execução e previsão de conclusão dos serviços de manutenção e recuperação da RO-460, que liga o município de Buritis à BR-421. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Via Imprensa
<p>Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres – SNPM, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDF, com a finalidade de conceder apoio à Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres – SNPM, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDF, com a finalidade de conceder apoio à Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO.</p> <p>O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere juntamente à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres – SNPM, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDF, quanto à possibilidade de concessão de apoio à Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO para a realização de implantação do Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que o Projeto Federal “Casa da Mulher Brasileira”, idealizou a prestação de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica em um mesmo espaço, reunindo serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, tais quais: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delega-</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Mesa
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, informações e providências acerca dos pagamentos devidos as clínicas privadas conveniadas ao Serviço Único de Saúde -SUS, que realizam exames de imagens, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências acerca dos pagamentos devidos as clínicas privadas conveniadas ao SUS, que realizam exames de imagens, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale destacar, que as informações e providências ora solicitadas, visa garantir o pleno atendimento dos serviços, vez que, os pacientes que necessitam dos referidos exames, estão recebendo a negativa nas clínicas em virtude da inadimplência por parte do Estado quanto ao pagamento.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -PROS		Via Imprensa
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências quanto à aplicabilidade e regulamentação da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021, visto que esta encontra-se plenamente em vigor sem a proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências quanto à aplicabilidade e regulamentação da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021, visto que esta encontra-se plenamente em vigor sem a proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à devida aplicabilidade da lei supracitada, que permite a contratação excepcional e temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas - Revalida, considerando ainda a atuação no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de contribuição ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.</p> <p>Ademais, é importante ressaltar que através do Requerimento nº 1737/2021, de autoria deste parlamentar, foi requerido informações e providências quanto à aplicabilidade da lei supracitada. No entanto, conforme resposta enviada através do Ofício 3857/2021/CASACIVIL-DITEL e recebido no dia 09 de junho de 2021, constando cópia do Ofício nº 8961/2021/SESAU-CRH, foi informado que diante da “falta de legislação regulamentadora, não se é permitida a contratação de profissionais médicos formados no exterior, sem o REVALIDA do Ministério da Educação e Cultura – MEC”.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
<p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor Geral de Estradas e Rodagens, informações acerca da execução das obras referentes ao contrato nº 318/PGE/2017, referente às obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em especial quanto à execução dos serviços de manutenção na rede de abastecimento de água no bairro Castanheira, localizado no município de Porto Velho.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor Geral de Estradas e Rodagens, informações acerca da execução das obras referentes ao contrato nº 318/PGE/2017, referente às obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em especial quanto à execução dos serviços de manutenção na rede de abastecimento de água no bairro Castanheira, localizado no município de Porto Velho.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à realização dos serviços referentes ao PAC, em especial quanto à execução dos serviços de manutenção na rede de abastecimento de água no bairro Castanheira, visto que, conforme resposta ao Requerimento nº 1416/2020, encaminhada através do Ofício 304/2021/CASACIVIL-DITEL e recebido por esta Casa Legislativa no dia 18 de janeiro de 2021, constando cópia do Ofício nº 267/2021/DER-ASSRED, oriundo do Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes – DER, foi informado que as obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Capital, com ordem de reinício no dia 20 de novembro de 2020, encontrava-se com 14,53% dos serviços concluídos e que o encerramento e conclusão das obras estão previstos para o mês de outubro de 2022.</p>		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT Cópia p/ Imprensa

Dispõe sobre a criação da Semana da Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar, no Calendário Oficial do Estado, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho.

Art. 2º A Semana Estadual da Agricultura Familiar tem como objetivos principais:

- I - mobilizar a população, em especial as famílias que promovem a Agricultura Familiar, em torno de temas e atividades, valorizando o cultivo, e novas técnicas de inovação para o cultivo;
- II - mostrar a importância da Agricultura Familiar para a vida de cada um e para o desenvolvimento do Estado;
- III - promover atividades de divulgação da Agricultura Familiar;
- IV - fomentar relações entre instituições estaduais e nacionais ligadas a esse setor, como também com professores universitários, pesquisadores científicos e demais profissionais dessa área;
- V - promover ações voltadas para implantação e aperfeiçoamento do cultivo familiar com a implantação de tecnologia e novas técnicas agrícolas.

PROTÓCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTORES: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS Imprensa

Requer à Mesa Diretora, deferimento à realização de Audiência Pública Virtual no dia 16 de agosto de 2021, às 09 horas, para discutir a PEC nº 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos arts. 103; 181, inciso III; 172 e; 173, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, à Mesa Diretora, deferimento à realização de Audiência Pública Virtual no dia 16 de agosto de 2021, às 09 horas, para discutir a PEC nº 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o agendamento e realização de Audiência Pública na data e hora supracitada, tendo em vista a necessidade de deliberações acerca da PEC nº 32/2020, que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, sendo esta de autoria do Poder Executivo Federal e que se encontra até o presente momento em tramitação na Câmara dos Deputados.

Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade de Audiência Pública nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata do plenário esta proposição.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTÓCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
	AUTOR: DEP. ESTADUAL ALEX SILVA - REPUBLICANOS Cópia para Imprensa

REQUER à Mesa diretora, que solicite ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER informações/esclarecimentos sobre o desbarrancamento na Estrada do Belmont, em Porto Velho – RO.

O parlamentar que o presente subscreve, requer a mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art.46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, pedido de **informações/esclarecimentos sobre o desbarrancamento na Estrada do Belmont, em Porto Velho – RO.**

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2021.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Estrada do Belmont é uma importante via de escoamento de produtos no estado e que há tempos enfrenta os riscos de desbarrancamento;

Considerando que parte do trecho recebeu enrocamento no ano de 2018 pelo departamento supracitado, com objetivo de proteger os efeitos erosivos;

Com isso, solicito informações/esclarecimento sobre a gravidade do desbarrancamento e providências sobre, como também, salientar a preocupação dos moradores de ficarem sem estrada.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
PROTÓCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa

Federal de Rondônia e Comissário de Menores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

No setor educacional, foi professor do Quadro de Servidores do Governo Federal, nos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Major Guaporé, Escola Estudo e Trabalho, Escola Petrônio Barcelos, Escola Manaus, Escola Samaritana, Escola 21 de Abril, Escola Rio Branco, Escola Juscelino Kubitschek, Escola Barão do Solimões, Escola do Legislativo. Além disso, foi Monitor do Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Atualmente, é consultor e ministrante dos seguintes cursos: Assessoria Parlamentar com ênfase em gestão e consultoria, Técnico Legislativo, Básico de Jornalismo, Básico de Jornalismo com ênfase em jornalismo legislativo, Jornalismo Religioso, Assessoria de Imprensa no Serviço Público, Ouvidoria na Administração Pública, Oratória e Apresentação em Público, Excelência no Atendimento ao Público, Comunicação Empresarial, Relações Trabalhistas e Sindicais, Desenvolvimento Organizacional, Gestão e Consultoria Parlamentar, Marketing Social e de Serviços e, Educação para o trabalho com ênfase em inserção e reinserção no emprego.

Na área de comunicação social, teve destacada atuação nos seguintes organismos de imprensa: Jornal do Estado de Rondônia, Jornal A Crítica de Rondônia, Rádio Caiari, Rádio Alvorada, Rádio Eldorado, TV Candelária, TV Rondônia, Jornal Alto Madeira, Jornal A Tribuna, Jornal O Guaporé, Jornal O Imparcial e Jornal Estadão do Norte. E ainda o idealizador e implantador da TV ALE da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Também cabe destacar os cargos que o homenageado ocupou, complementando a sua longa folha de serviços prestados como servidor público. Ex Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Rondônia, Presidente do Lions Clube de Porto Velho, Centro

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>e Presidente da Associação dos Tecnólogos em Gestão de Recursos Humanos do Estado de Rondônia.</p> <p>Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do Mérito Legislativo ao nobre amigo jornalista Paulo Ayres de Almeida.</p> <p>Plenário das Deliberações, 14 de julho de 2021.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Parágrafo único. A isenção prevista nesta lei será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que usam esses itens como ferramenta de trabalho, bem como aos inativos e aos aposentados.</p> <p>Art. 4º. A alienação das armas de fogo, das munições, do fardamento, dos equipamentos dos apetrechos adquiridos nos termos desta lei, antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos nesta lei, carretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.</p> <p>Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude e falta de pagamento do imposto devido.</p> <p>Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 6º. Revoga a Lei Estadual n. 4.967, de 9 de abril de 2021.</p> <p>Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2021.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - na aquisição de armas de fogo, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos, pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados no artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - a aquisição de armas de fogo, munições, fardamento, colete balístico, e equipamentos e apetrechos de fabricação nacional, pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados no artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º. A isenção estabelecida nesta lei limita-se à aquisição de uma arma de fogo a cada dois anos, por cada servidor.</p> <p>Art. 3º. A isenção será reconhecida pela Secretaria de Estado de Finanças, mediante verificação prévia de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Os profissionais de segurança pública têm como instrumento de trabalho a arma de fogo, o colete balístico, o fardamento, e outros apetrechos típicos que os auxiliam durante toda a jornada laboral em prol a segurança coletiva.</p> <p>No país, e consequentemente no Estado de Rondônia, é de conhecimento geral a enorme carga tributária. Essa carga tributária atinge esses profissionais quando da aquisição de qualquer dos seus equipamentos essenciais ao trabalho.</p> <p>Outras categorias de profissionais também têm o reconhecimento por parte do Estado da isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.</p> <p>Assim, esse projeto visa permitir que os profissionais de segurança pública possam adquirir a arma, bem como todos os demais apetrechos elementares com isenção de impostos, sendo um instrumento a mais para a defesa pessoal de profissionais que se colocam em risco e são marcados pelas organizações criminosas, tudo como decorrência direta de sua atividade profissional.</p>		

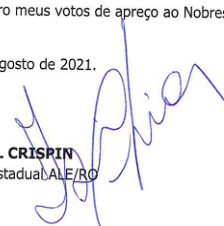

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>O Governo Federal e Estadual justifica a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo e apetrechos correlatos, devido a sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos, na maioria das vezes, é adquirida no mercado informal, onde a administração tributária não consegue chegar. A presente isenção é para agentes atuantes na segurança Pública Estadual, que atuam no mercado regular e nos termos da lei.</p> <p>Além disso, os servidores da segurança pública estão combatendo a violência, sendo que a arma e demais equipamentos (seu instrumento de trabalho), serão usados justamente nesse enfrentamento, não havendo, portanto, a razão cima apontada suficiente para o Estado continuar cobrando o imposto, pois assim estará trabalhando contra a própria segurança pública, principalmente porque os tais servidores têm dedicação exclusiva.</p> <p>Importante salientar, que tal proposição já é lei em diversos Estados da Federação, como no caso do Rio de Janeiro (Lei n. 7.755/2017), e agora, recentemente, também em Minas Gerais. É no mínimo razoável que se crie um incentivo para uma categoria que se utilizam de maneira formal e legal (justamente combatendo a violência), muitas das vezes para se proteger dos ataques ocorridos fora do horário de trabalho e momento em que estão mais vulneráveis.</p> <p>Do ponto de vista formal também não há qualquer entrave, pois a matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo (Art. 39, da Constituição do Estado de Rondônia). Sobre essa questão já decidiu o Supremo Tribunal Federal - STF:</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.</p> <p>Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 743.480 MINAS GERAIS, 10/10/2013)</p> <p>Por derradeiro é importante destacar que o Poder Executivo normalmente vota matérias com esse conteúdo <u>ao argumento de que:</u> 1) não houve prévio convênio do CONFAZ; e, 2) não houve estudo do impacto econômico da medida.</p> <p>É fundamental destacar que tais argumentos devem ser rechaçados, pois a lei se restringe apenas aos servidores que compõem o rol constitucional da segurança pública, e assim, é pífio o impacto econômico à arrecadação do Estado, praticamente desprezível.</p> <p>Noutra toada, a deliberação do CONFAZ se insere exclusivamente em cenário onde a "Guerra Fiscal" precisa ser evitada, e uma isenção que não se estende a toda a coletividade, ao público em geral, não tem esse caráter de desequilibrar o jogo entre os Estados, pois a presente medida se direciona apenas aos servidores que compõem o rol da segurança pública em termos constitucionais, e esses servidores</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>No mérito, não tem relevância jurídica capaz de conduzir à suspensão da eficácia da Lei impugnada o fundamento da presente arguição relativo à pretendida invasão, pela Assembléia Legislativa Estadual, da iniciativa privativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, porquanto esta Corte (assim na ADIMC 2.304, onde se citam como precedentes as ADIN's - decisões liminares ou de mérito - 84, 352, 372, 724 e 2.072) tem salientado a inexistência, no processo legislativo, em geral, de reserva de iniciativa em favor do Executivo em matéria tributária, sendo que o disposto no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. Em consequência, o mesmo ocorre com a alegação, que resulta dessa pretendida iniciativa privativa, de que, por isso, seria também ofendido o princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Carta Magna Federal). Pedido de liminar indeferido. (ADI 2392-MC/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 1.8.2003)</p> <p>Reafirmando essa jurisprudência recentemente o STF da mesma forma se manifestou:</p> <p>Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa</p>		

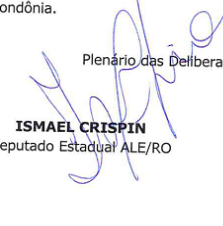
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>são OS DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovados mediante concurso público, sendo impossível que haja migração de servidores para aquisição aqui de tais insumos.</p> <p>Excelências, a doutrina e jurisprudência amplamente aceitas e majoritárias atestam que a Lei Complementar n. 24 de 07 de janeiro de 1975, foi criada com a finalidade jurídica de evitar a "guerra fiscal" entre as unidades federativas (Estados).</p> <p>No âmbito dos Estados, a expressão guerra fiscal quer significar a desenfreada luta por eles travada para atrair para seus respectivos territórios investimentos internos e externos capazes de promover o desenvolvimento industrial, comercial, e social de suas regiões. Os Estados, para tanto, valem-se de políticas tributárias, oferecendo concessões de isenções e outras formas de incentivos fiscais, reduzindo, com isso, o custo de produção, objetivando, na realidade, o aumento da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias¹.</p> <p>Como a presente medida é totalmente incapaz de produzir o mal da guerra fiscal acima conceituado, não há que se invocar esse fundamento para afastar a possibilidade de positividade de uma medida tão importante no âmbito da segurança pública do Estado de Rondônia.</p>		

¹ LEAL, João Carlos Júnior; FREITAS, Cezar de Filho. **Análise crítica da lei complementar n. 24/75 sob o prisma do preceito fundamental da democracia.** REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LONDRINA, V. 4, N. 3, P. 50-70 SET./DEZ. 2009.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Sendo assim, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares.</p> <p>Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO</p> 		
		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição tem como objetivo conceder o Título de Capital Estadual do Abacaxi ao Município de Cujubim. Localizado norte de Rondônia, a 230 km de distância da capital Porto Velho, Cujubim se destaca no cenário estadual como o município com a maior área de cultivo de abacaxi, com a plantação de mais de 07 milhões de mudas, conseguindo produtividade muito acima da média nacional. O abacaxi é a fruta símbolo da fruticultura tropical, e seu cultivo está crescendo em Rondônia se destacando entre outras espécies de frutíferas cultivadas, em alguns municípios já é mais plantada do que a banana, outra espécie tropical muito apreciada e cultivada por agricultores familiares.</p> <p>O município de Cujubim se destaca, desde 2008, como o maior produtor de abacaxi de Rondônia, sendo que boa parte da produção está concentrada na Associação de Produtores do Assentamento Américo Ventura (Aprav). A oficialização do título de "Capital Estadual do Abacaxi" é justa e poderá proporcionar mais visibilidade e consequentemente aumentar a geração de emprego e renda da região.</p> <p>Com a produção crescente ano após anos, o produto encontrou no município de Cujubim uma região propícia para o seu desenvolvimento, graças ao solo arenoso e ao clima quente e ensolarado, produzindo frutos de excelente qualidade, sendo destinados a comercialização tanto no mercado regional, nacional e também a exportação para outros países.</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Concede ao município de Cujubim o Título de Capital Estadual do Abacaxi.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º. Concede o Título de Capital Estadual do Abacaxi ao município de Cujubim.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO</p> 		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento ao município, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar esta proposição com o objetivo de trazer mais visibilidade à cidade de Cujubim, fomentando o desenvolvimento local, bem como incentivando os pequenos agricultores a optarem por este cultivo capaz de gerar renda para os pequenos municípios do Estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO</p> 		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Liderança		
<p>Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591 de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:</p> <p>Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Liderança		
<p>- UNIVALI, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional, Universidade de Taubaté - UNITAU, Pós-Graduado em Metodologia do Ensino Superior, Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Graduado em Direito, Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia-FARO.</p> <p>No serviço público com louvor deixou seu carisma e experiência profissional pelos Órgãos que prestou relevantes serviços como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prefeitura do Município de Porto Velho - Governo do Estado de Rondônia - Instituto Estadual de Floresta - IEF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM - Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS - Loterias de Rondônia/LOTORO - Agência de Defesa Agrosilvopastoral do Estado de Rondônia - IDARON - Escola Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Coordenador /Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas do Grupo AFYA educacional, desde outubro do ano de 2007 e - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia onde com competência e excelência exerceu suas funções de Assessoria Parlamentar ao Deputado Estadual Ismael Crispin. <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Liderança		
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Esta proposição de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>O querido Professor Doutor Raimundo Oliveira Filho, nascido em 03 de abril de 1967, no vilarejo de Cajueiro dos Coutinhos, Distrito de Granja/CE, filho de Genézia Fonseca de Oliveira e Raimundo Joaquim de Oliveira, agricultores e não alfabetizados, sendo o terceiro filho de quatro irmãos. Aos quatorze anos de idade deixou sua cidade natal e foi para a Capital Fortaleza/CE, para estudar a 5ª série do ginásio. Para custear suas despesas logo começou a trabalhar como empregado doméstico (jardineiro). Ao concluir o segundo grau, em fevereiro do ano de 1987, veio para Rondônia em busca de oportunidades de emprego.</p> <p>Em junho do mesmo ano começa a trabalhar na Prefeitura do Município de Porto Velho, até o ano de 1988, quando é convocado para compor o quadro de pessoal permanente do Governo do Estado de Rondônia. Em maio de 1989, constituiu matrimônio com a Sra. Ivone Carmem Dezan, sua fiel companheira de sempre, tendo dois filhos Tainara Dezan Oliveira, formada em Direito e concluindo esse semestre o curso de medicina e Caio Henrique Dezan Oliveira, também concluindo esse semestre o curso de medicina.</p> <p>Na vida estudantil, o Professor Raimundinho como é carinhosamente chamado por todos que o admira, é Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Liderança		
<p>Após 34 anos de Porto Velho/RO, deixa o Estado para ocupar o Cargo de Diretor-Geral da Faculdade Santo Antônio, com unidades nos Municípios de Caçapava e São José dos Campos/SP.</p> <p>Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do Mérito Legislativo.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591 de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:</p> <p>Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>- UNIVALI, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional, Universidade de Taubaté - UNITAU, Pós-Graduado em Metodologia do Ensino Superior, Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Graduado em Direito, Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia-FARO. No serviço público com louvor deixou seu carisma e experiência profissional pelos Órgãos que prestou relevantes serviços como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prefeitura do Município de Porto Velho - Governo do Estado de Rondônia - Instituto Estadual de Floresta - IEF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM - Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS - Loterias de Rondônia/LOTORO - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Rondônia - IDARON - Escola Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Coordenador/Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas do Grupo AFYA Educacional, desde outubro do ano de 2007 e - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia onde com competência e excelência exerceu suas funções de Assessoria Parlamentar ao Deputado Estadual Ismael Crispin. <p>Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Esta proposição de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Doutor RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>O querido Professor Doutor Raimundo Oliveira Filho, nascido em 03 de abril de 1967, no vilarejo de Cajueiro dos Coutinhos, Distrito de Granja/CE, filho de Genézia Fonseca de Oliveira e Raimundo Joaquim de Oliveira, agricultores e não alfabetizados, sendo o terceiro filho de quatro irmãos. Aos quatorze anos de idade deixou sua cidade natal e foi para a Capital Fortaleza/CE, para estudar a 5ª série do ginásio. Para custear suas despesas logo começou a trabalhar como empregado doméstico (jardineiro). Ao concluir o segundo grau, em fevereiro do ano de 1987, veio para Rondônia em busca de oportunidades de emprego.</p> <p>Em junho do mesmo ano começa a trabalhar na Prefeitura do Município de Porto Velho, até o ano de 1988, quando é convocado para compor o quadro de pessoal permanente do Governo do Estado de Rondônia. Em maio de 1989, constitui matrimônio com a Sra. Ivone Carmem Dezan, sua fiel companheira de sempre, tendo dois filhos Tainara Dezan Oliveira, formada em Direito e concluindo esse semestre o curso de medicina e Caio Henrique Dezan Oliveira, também concluindo esse semestre o curso de medicina.</p> <p>Na vida estudantil, o Professor Raimundinho como é carinhosamente chamado por todos que o admira, é Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí</p> <p>Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
<p>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa</p> <p>Após 34 anos de Porto Velho/RO, deixa o Estado para ocupar o Cargo de Diretor-Geral da Faculdade Santo Antônio, com unidades nos Municípios de Caçapava e São José dos Campos/SP.</p> <p>Diante do exposto, agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do Mérito Legislativo.</p> <p>Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

13 Secretário


Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar Senhor **SILVERNANE NEIVA GONÇALVES**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar Senhor **SILVERNANE NEIVA GONÇALVES**

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 01 de Junho de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
 Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

13 Secretário

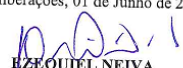
Em sua carreira, foi promovido a SD PM 2ª Classe em 01.12.2006, a CB PM no dia 15 de outubro de 2010, e na mesma data foi promovido a graduação de 3 SGT PM, no dia 25 de dezembro de 2014 foi promovido a graduação de 2º SGT PM, no dia 25 de dezembro de 17 foi promovido a graduação de 1º SGT PM do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia e na data de 21 de dezembro de 2018 foi promovido ao posto de 2º TEN PM e na data de 25 de dezembro de 2020, foi promovido ao posto de 1º TEN PM.

Durante esse período frequentou alguns cursos e estágios afetos à sua atividade, dentre eles: Direitos Humanos, Busca e Apreensão, Gerenciamento de Crises, Violência Criminalidade e Prevenção e Investigação Criminal, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; Tiro Defensivo para Preservação da Vida – Método Giraldi, Condutor de Veículos de Emergência, Estágio de Professor Pesquisador Conteudista e Tutor de Educação à Distância pela Polícia Militar de Rondônia; Orçamento Público, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Controles na Administração Pública, Licitação e Contratos Administrativos pela Escola Nacional da Administração Pública.

Comendas, Agradcimentos e Certificados de Participação: Em quase 15 anos de Polícia Militar foi condecorado com a Medalha Dedicção Policial Militar – 1 decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Batalhão Governador Jorge Teixeira de Oliveira do 3º BPM (PMRO); e agraciado com um Voto de Louvor pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em 2019.

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Plenário das deliberações, 01 de Junho de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
 Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Silvernane Neiva Gonçalves, filho de Gilmar Gonçalves e Raquel Neiva Gonçalves, natural de Cerejeiras-RO, é casado com Luana Rostirolla Gonçalves, e tem um filho Vicente Gonçalves.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2006, sendo lotado na 1ª CIA PM – 2006 a 2009, neste período exerceu suas funções na Rádio Patrulha, Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas, Policiamento de Trânsito, Fiscalização Fazendária e Auxiliar Administrativo. Ao final do ano de 2009 foi classificado para participar do Curso de Formação de Sargentos/2010 e após o curso foi designado para servir na mesma OPM, onde exerceu as funções de Comandante de Radiopatrulha, Comandante de Policiamento e auxiliar da Seção de Justiça de Disciplina.

No ano de 2011, foi designado para integrar o Núcleo de Inteligência do 3º BPM, onde exerceu suas funções de Comandante de equipe de inteligência, chefe de missões e operações de inteligência e chefe interino do Núcleo de Inteligência.

No ano de 2013 foi movimentado para a Seção de Justiça e Disciplina do 3º BPM, onde exerceu inicialmente as funções de auxiliar da pasta até ser designado como chefe da seção em 2015.

No ano de 2018 foi designado para frequentar o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, sendo que ao término do curso foi lotado na Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PMRO, onde exerceu a função de chefe da divisão de Material Bélico até abril de 2019.

Após isso, foi designado para exercer a função de Coordenador Adjunto do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração de 2019, e logo após, assumiu a função de Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM no mesmo ano.

No ano de 2020 foi transferido para o Gabinete do Comando Geral da PMRO, onde exerce as funções de Assessor Especial do Comando da Corporação até os dias atuais.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa

13 Secretário

Institui e define diretrizes para a política pública "Menstruação sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no estado de Rondônia e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado de Rondônia, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e homens trans e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa		
<p>III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;</p> <p>IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres e homens trans não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;</p> <p>V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;</p> <p>VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo poder público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:</p> <p>a) às estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;</p> <p>b) às adolescentes, mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual, em situação de vulnerabilidade;</p> <p>c) às adolescentes, mulheres em situação de rua;</p> <p>d) às adolescentes, mulheres em situação familiar de extrema pobreza.</p> <p>Art. 4º Para efeito da plena eficácia da política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto higiênico básico, e classificado como bem essencial.</p> <p>Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como componente obrigatório das cestas básicas no âmbito estadual.</p>		

Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Parlamentares, O Projeto de Lei ora proposto tem o objetivo de implantar o programa "Menstruação sem Tabu" no estado de Rondônia inspirado em projetos semelhantes em outros municípios e estados brasileiros. As demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: 1) o tabu por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.</p> <p>Essa questão não é algo que ocorre apenas no Brasil. É, na realidade, um sério problema com vários desdobramentos em nível mundial; nem é um problema recente, são questões que remontam aos primórdios da civilização, passando vieses sociais e religiosos. De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. As consequências da vergonha em torno da menstruação podem ser fatais: uma menina de 15 anos do Nepal morreu recentemente, porque estava confinada em uma cabana na parte de fora da casa por causa de sua menstruação.</p> <p>Em Londres, uma jovem convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas. Amika George tinha 17 anos quando leu uma notícia que a chocou: "uma em cada dez britânicas entre 14 e 21 anos não tinha condição de comprar absorventes íntimos e 49% já deixaram de ir à escola por estarem menstruadas. Nunca imaginou que isso pudesse acontecer na segunda maior economia da Europa. Também se perguntou o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, essa grave questão que denominou "pobreza menstrual" - termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.</p> <p>A Escócia também tratou o tema como um problema de saúde pública, já que foi constatado sem acesso a absorventes, o que foi considerado um absurdo pela Secretária de Igualdade da Escócia, Angela Constance - "É inaceitável que alguém na Escócia não consiga acessar produtos sanitários", disse. Já no outro lado do Atlântico, no Quênia, um dos países mais desenvolvidos da África, a distribuição de absorventes nas escolas existe para incentivar a presença em sala de aula, já que muitas alunas não compareciam quando estavam no período menstrual.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa		
<p>Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dá pela distribuição gratuita:</p> <p>I - nas unidades de ensino fundamental II da rede estadual de educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;</p> <p>II - nas unidades e abrigos de gestão estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua e em situação familiar de extrema pobreza.</p> <p>Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.</p> <p>Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa		
<p>A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, etc. Não há pesquisa para saber a extensão do problema especificamente no âmbito do estado de Rondônia, mas no Brasil cerca de 1 a cada 4 jovens já faltou a aula por não poder comprar absorvente. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais.</p> <p>É necessário a existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado.</p> <p>Face ao exposto apresento a presente proposição à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: right;">JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p style="text-align: center;">Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor PAULO AYRES DE ALMEIDA, Servidor Público Estadual, ocupante do cargo de Técnico Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591 de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:</p> <p>Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor PAULO AYRES DE ALMEIDA, Servidor Público Estadual, ocupante do cargo de Técnico Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>chegando em meio a muitas dificuldades toda família foi acometida de sarampo, e novamente, risco de vida.</p> <p>No retorno a Porto Velho, agarrou-se praticamente aos estudos, para superar a situação de pobreza reinante. Tempos ruins e desafios constantes, quando o fogão de lata estava apagado, significava nada para o almoço ou o jantar.</p> <p>Inúmeras vezes esteve catando restos de comida para levar para casa, no antigo mercado público. Ainda aos 8 anos passou a morar no primeiro conjunto habitacional de Rondônia (Ipase Velho), construído em uma área, onde com a chegada das chuvas, as casas eram invadidas pela água, e aí, novamente um dilema, para quem só tinha o chão para dormir.</p> <p>Vendo a situação, sempre logo após chegar da escola, pegava uma bacia, uma enxada e uma pá, e percorria uma distância de três quadras para retirar barro para aterrar o terreno onde morava, e assim o fez até contornar a situação.</p> <p>Sempre esforçado nos estudos, na década de 70 foi escolhido pela diretoria do Grupo Escolar Samaritana para ser o representante da escola no Concurso Poder Jovem, que destinava escolher o prefeito mirim e o governador mirim. Após seleção interna, e ser aprovado em prova escrita e sabatina, foi eleito o primeiro prefeito mirim de Porto Velho.</p> <p>Paulo Ayres nunca teve festa de aniversário durante o tempo de criança. Raríssimas vezes ganhou presente no Natal, mas desde pequeno tinha determinação, e foi assim, que logo traçou seus planos, de não estudar em escola particular para não acarretar problemas financeiros para a família. Sapato sempre o já usado do irmão e assim foi até a fase da juventude.</p> <p>E outra determinação: apesar de poucos jovens à época terem interesse pelo Curso de Magistério para formação de professores, decidiu que seria professor. E já na segunda metade da década de</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Esta proposição de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor PAULO AYRES DE ALMEIDA, Servidor Público Estadual, ocupante do cargo de Técnico Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, visando o reconhecimento de um funcionário com longa e irretocável carreira profissional e que no dia 15 de abril de 2021, completou 44 (quarenta e quatro) anos de prestação de serviço público, sendo 35 anos de dedicação junto a esta Casa de Leis.</p> <p>Paulo Ayres de Almeida é rondoniense nato, natural de Porto Velho, o mais novo de uma família de sete irmãos, sendo que três já falecidos. Filho de guarda territorial e músico, nascido em um seringal aqui na região, antes mesmo da criação do então Território Federal do Guaporé, portanto, tendo como registro a condição de mato-grossense. A mãe é originária da cidade de Humaitá-AM que aqui aportou na década de 1930.</p> <p>A época de criança, foi marcada por superações seguidas. Aos cinco anos esteve entre a vida e a morte, tido como desenganado pelos médicos. Uma época de muitas dificuldades, e muitas vezes sem ter o que comer ou o que vestir.</p> <p>Durante a fase da instalação da intervenção militar no Brasil, a família refugiou-se em Guajará-Mirim, levada pelo trem da agora lendária Estrada de Ferro Madeira Mamoré. Lá</p>		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>70 se tornaria monitor do Mobral. Assim foi a fase de criança de Paulo Ayres de Almeida, até chegar à fase da juventude.</p> <p>Paulo Ayres é pai de Ariene – psicóloga e juíza de paz; Ariana – tecnóloga e administradora; e Leticia – acadêmica e empresária.</p> <p>Nosso querido amigo Paulo Ayres é um profissional com expertise em vasto ramo de atividades: Jornalista Profissional, Radialista Profissional, Professor, Supervisor em Gestão de Pessoal, Analista em Gestão de Recursos Humanos, Consultor em Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Consultor em Ouvidoria e Gestão Ética na Administração Pública, e Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior. No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é ocupante do cargo de Técnico Legislativo. Além disso é escritor, poeta e prosador.</p> <p>Desempenhou diversas funções no Território Federal de Rondônia e posteriormente no Estado de Rondônia, principalmente nas áreas de magistério, jornalismo, gestão pública e consultoria.</p> <p>Em organismos públicos, desempenhou as seguintes missões: Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito, Chefe da Divisão de Habilitação de Condutores, Chefe de Gabinete e Assessor de Comunicação Social do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, Chefe da Assessoria de Imprensa, Chefe de Gabinete da 1º Secretaria, Secretário do Gabinete da Presidência e Diretor do Departamento de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Assessor Especial da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, Membro da Comissão de implantação do Sistema de Patrimônio do Governo do Ex Território de Rondônia, Membro da Comissão de implantação do Sistema de Patrimônio do Governo do Ex Território</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
		Imprensa

Institui a semana estadual da saúde e higiene menstrual no estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Institui a Semana Estadual da saúde e higiene menstrual no estado de Rondônia.

Art. 2º. A semana de que trata o art. anterior tem como objetivo:

I - ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II - combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;

III - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade escolar e nas famílias;

IV - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

Art. 3º. A semana estadual da saúde e higiene menstrual passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia e será realizada anualmente na semana do dia 28 de maio, ocasião em que o Poder Público poderá realizar, em parceria com movimentos sociais, entidades da sociedade civil, escolas e universidades, debates, palestras, campanhas, manifestações, marchas, entre outras atividades que estejam em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 4º. A data de 28 de maio fica declarada como Dia Estadual da saúde e higiene menstrual.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, este projeto de lei tem por objetivo promover a saúde e higiene das pessoas que menstruam, por meio da criação da ampliação do acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais, buscando também a erradicação da pobreza menstrual no estado de Rondônia.

O termo "pobreza menstrual" consiste na falta de acesso a itens básicos de higiene durante a menstruação e impacta muitas mulheres brasileiras e rondonienses, causando não só efeitos objetivos de como essa menina e essa mulher vão lidar com o seu período, mas tem desdobramentos muito sérios que afetam a equidade de gênero.

Estudos apontam que, 1,8 bilhão de mulheres menstruam ao redor do mundo e após uma pesquisa realizada e divulgada em março de 2020, revelou-se que no Brasil, uma em quatro mulheres já faltou na escola por não ter dinheiro para comprar absorventes, quase metade destas tentaram esconder que faltaram por não terem absorventes e 45% acreditam que isto impactou negativamente o seu rendimento escolar. Mas este não é apenas um problema das meninas, 29% das entrevistadas revelaram não ter tido dinheiro para comprar produtos higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas e nas classes mais pobres, esse índice sobe para 33%. Com isso, elas utilizam substitutos como papel higiênico, roupas velhas ou toalha de papel, o que não é seguro para a saúde feminina, ferindo a dignidade e trazendo doenças.

Considerando que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, sendo pouco discutido nas famílias e na comunidade, vê-se que é de fundamental importância que o Estado promova a sua desmistificação e o acesso à informações e insumos que garantam a melhoria da saúde e da higiene menstrual no intuito de disseminar informações e a naturalização da temática, como mecanismo importante na prevenção à problemas de saúde decorrentes da falta de higiene adequada.

Informações de qualidade e apoio social por meio de políticas públicas são fundamentais para propiciar um maior esclarecimento, preparar as crianças para a menarca, e sensibilizar família, escola e comunidade no amparo das pessoas que menstruam, a fim de que sua ocorrência não seja vexatória ou desamparada nos meios sociais e de convívio, com a qualificação da ocorrência da menstruação como uma vivência que não seja negativa ou acarrete sofrimento psíquico e/ou no convívio.

A par disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para a maioria da população, que não possuem renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
		Imprensa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
		Imprensa

menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão relevante a promoção de ações de apoio possibilitando a ampliação no acesso à informação sobre o tema.

Assim sendo, no desiderato de promover a ampliação do debate e considerando a importância da temática aqui apresentada, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

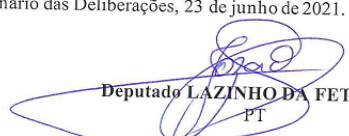
Face ao exposto apresento a presente proposição à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.

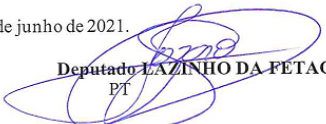
JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE

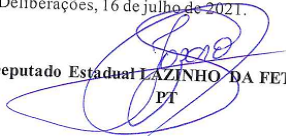
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT	
Cópia para Imprensa		
<p>Dispõe sobre a criação da Semana Estadual educativa da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual educativa da Lei Maria da Penha, no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser realizada anualmente na semana a qual recair o dia 7 do mês de agosto.</p> <p>Art. 2º Caberá aos órgãos competentes fixar a programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual educativa da Lei Maria da Penha.</p> <p>Art. 3º A semana instituída por esta Lei terá como objetivo:</p> <p>I - proporcionar debate sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;</p> <p>II - estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher, discussão acerca de masculinidades e feminilidades e o respeito aos Direitos Humanos das Mulheres;</p> <p>III - esclarecer acerca da necessidade do registro das denúncias nos órgãos competentes de violência contra a mulher;</p>		


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT	
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Pares,</p> <p>Nesse momento da pandemia temos um aumento assustador da violência contra a mulher. Isso não é um mito. É um fato.</p> <p>Segundo a página do governo federal, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100. Do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres. Os chamados de violência doméstica por minuto em 2020 foram de 694.131 ligações (190) aumento de 16,3%.¹ Segundo o anuário do fórum de segurança, as taxas de feminicídio em Rondônia é considerada elevada.</p> <p>Em Rondônia o número de homicídios de mulheres cresceu 254,5% no primeiro semestre de 2020 em Rondônia. Segundo os dados registrados 39 mulheres foram assassinadas entre janeiro e junho de 2020 no Estado. No mesmo período do ano passado foram 11 vítimas. Rondônia é o Estado brasileiro que mais registrou crescimento de homicídios dolosos com vítimas do sexo feminino. Indica também o total de ligações ao 190 registradas sob a natureza 'violência doméstica': houve um crescimento de 138% de violência doméstica entre janeiro e junho. Foram 431 ligações, ante 181 no primeiro semestre do ano passado.²</p> <p><small>¹ Anuário 2021 v8.indd (forumseguranca.org.br) ² Assas: Inafos de mulheres sobem 254% em Rondônia no 1º semestre de 2020, revela Anuário Rondônia G1 (globo.com)</small></p>		


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT	
Cópia para Imprensa		
<p>IV - elaboração de cartilha voltada para a sociedade indicando como agir, identificar, o que falar e o que não falar diante de uma vítima de violência doméstica;</p> <p>V - ampliar atividades por meio de estudos, discussões, reflexões, visando a difusão e a produção de conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha e seus impactos.</p> <p>VI - criar espaços para registro de depoimentos e denúncia, garantindo o anonimato.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo a Lei Maria da Penha com vistas a programar as atividades, palestras e afins que dêem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado LAZINHO DA FETAGRO PT</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT	
Cópia para Imprensa		
<p>A Organização das Nações Unidas aponta que menos de 40% das mulheres que sofrem violência procuram ajuda. Isso significa dizer que a mulher ainda é oprimida, e é essa ausência de segurança um dos fatores que mantém a mulher no ciclo violento. Isso porque ela não consegue identificar elementos ou espaços dentro da sociedade que lhe dêem forças para falar e buscar ajuda e, principalmente, lutar contra a violência³</p> <p>Dentre todos os problemas que enfrentamos a violência contra a mulher desponta como questão especialmente alarmante. Enfrentar esse problema se mostra de suma importância e urgência, para tanto, o uso de políticas públicas é fundamental.</p> <p>A Lei 11.340 de 2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, nasceu com o intuito de combater a violência doméstica. A partir dela, influenciados pela Lei, se teve uma forte elaboração de políticas públicas voltadas para proteção da mulher, para salvaguardar o direito ao respeito e a dignidade das mulheres no país.</p> <p>A Semana Educativa da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado é justamente para assumirmos que o problema existe e, juntos, buscarmos não apenas qualidade no atendimento às vítimas de violência doméstica, mas para podermos disponibilizar em todos os espaços as políticas públicas de proteção que buscamos, sobretudo, acolhimento a essas mulheres. Em conversa com grupo de pessoas voltado para o enfrentamento da violência em nosso Estado compreendi que a maioria das mulheres que sofre violência, sofre calada e sozinha, pois não se sente acolhida pela sociedade. Uma semana voltada para apresentar medidas eficazes e cobrar mais políticas públicas que mostrem que o problema não está mais restrito ao ambiente doméstico, pois está numa categoria de problema público, ou seja, do Estado.</p> <p><small>³ Luiza The Power in You</small></p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT Cópia para Imprensa	
<p>Uma semana instituída com o objetivo de ampliar a discussão sobre a Lei Maria da Penha bem como amparar quem sofreu ou sofre com algum tipo de violência, buscando criar uma rede de suporte em todos os espaços, apontando 'um caminho' para as mulheres, filhos, parentes, vizinhos, amigos, para toda sociedade, que, infelizmente, muitas vezes, deixam de agir por não saberem como agir, seja como espectador, seja como vítima.</p> <p>A mulher que sofre a violência, quando procura ajuda, quando consegue falar, não quer ser vitimizada ainda que seja vítima. Mas é necessário enxergar, e quem não tem o contato com a realidade das mulheres que vivem essa violência talvez tenha essa dificuldade. É importante alertar, conscientizar e sensibilizar a respeito da gravidade que é a violência contra as mulheres. E isso tem que ser realizado de forma ininterrupta e não apenas quando algum fato ganha a atenção das mídias.</p> <p>É importante ESCUTAR. É importante ACOLHER. É importante DENUNCIAR.</p> <p>Indica-se a Semana educativa Estadual na qual cair o dia 7 de agosto por ter sido esta a data em que a lei Maria da Penha - Lei 11.340 de 2006 - foi sancionada.</p> <p>No contexto apresentado, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares para aprovarmos a presente proposição.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: right;"> Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO PT</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT Cópia p/ Imprensa	
<p>III - disseminar informações que contribuam para a redução da gravidez precoce no Estado; e</p> <p>IV - promover a continuidade das ações de prevenção da gravidez na adolescência por intermédio das políticas públicas instituídas no Estado.</p> <p>Art. 3º Poderão participar das atividades da Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência:</p> <p>I - órgãos e entidades da administração pública estadual;</p> <p>II - órgãos e entidades de outras esferas da administração pública, de outros Poderes e órgãos autônomos; e</p> <p>III - entidades da sociedade civil que se articulem com a política de Estado.</p> <p>Art. 4º Durante a referida Semana poderão ser promovidas atividades que visem a ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a prevenção de gravidez na adolescência, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas, dentre outras.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: right;"> Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO PT</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT Cópia p/ Imprensa	
<p>Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º. A Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na adolescência deverá ter lugar durante a semana que englobe o dia 26 de setembro, dia Mundial de Prevenção de Gravidez na Adolescência.</p> <p>Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem como objetivos:</p> <p>I - incrementar e promover atividades de caráter preventivo e educativo, desenvolvidas de forma conjunta e integradas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, responsáveis pela execução das políticas setoriais nas áreas da criança e do adolescente, da juventude, da saúde, da educação, da justiça, dos direitos humanos, da mulher, da diversidade sexual, da igualdade étnica e racial, da comunicação, do trabalho, da assistência social, da cultura, do turismo, do esporte e do lazer.</p> <p>II - dar visibilidade às políticas públicas estabelecidas para ampliar o acesso universal de adolescentes de ambos os sexos aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, a informação e a educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e em programas estaduais, ampliando e fortalecendo a atenção a este tema;</p> <p style="text-align: right;"></p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT Cópia p/ Imprensa	
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Pares,</p> <p>Em 2000, a gravidez na adolescência no Brasil representava 23,4% do total de partos daquele ano, quando então se observa uma queda gradual que se acentuou a partir de 2014 atingindo 14,7% em 2019. Considerando o período total de 20 anos entre 2000 e 2019, a frequência de NV (nascidos vivos) de adolescentes reduziu 37,2%. Estratificando por idade, a redução percentual no País no grupo de 10 a 14 anos foi de 26,5% e no grupo de 15-19 anos foi de 40,7% o que causa grande preocupação.</p> <p>Rondônia seguiu a tendência nacional, apresentando no mesmo período uma redução de 47,10% no grupo de 10 a 14 anos e 52,50% no grupo de 15 a 19 anos, ostentando uma TEF de 55/1.000 em adolescentes de 15 a 19 anos. Apesar da redução, é uma taxa muito alta considerando que o aceitável, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é 20/1.000. Em números absolutos, no ano de 2019, nasceram no Estado 198 crianças de meninas de 10 a 14 anos e 4.360 de adolescentes de 15 a 19 anos.</p> <p>Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência, desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos, questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos.</p> <p>Várias são também as consequências sendo a mais preocupante delas a morte materna que figura como principal causa de morte nesta faixa etária.</p> <p style="text-align: right;"></p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	

Para os bebês de mães adolescentes aumenta o risco de prematuridade, baixo peso ao nascer e mortalidade infantil.

Além das questões de saúde, os reflexos sociais são incontáveis, como abandono escolar e desemprego.

Dessa forma, a gravidez na adolescência permanece como objeto de preocupação pelas modificações na vida da jovem mãe, especialmente nos aspectos psicossociais, acarretando desorganização da harmonia do desenvolvimento pessoal, educacional, econômico e familiar.

De maneira que se faz necessário uma abordagem eficaz do problema para que toda gravidez seja planejada, todo parto bem assistido e toda adolescente tenha oportunidade de prosperar, tornando a instituição da semana que a presente proposta apresenta como imprescindível e de grande importância.

No contexto apresentado, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares para aprovarmos a presente propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.

Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO
PT

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA	

10ª Secretaria

Institui o "Abril Laranja", mês de conscientização contra os maus-tratos aos animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Laranja", mês de conscientização contra os maus-tratos aos animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Parágrafo único. A data de que trata esta lei fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações. 07 de julho de 2021

Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA	

À imprensa

JUSTIFICATIVA

A campanha "Abel Laranja" surgiu nos Estados Unidos e foi idealizada pela ASPCA (Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade a Animais) em prol a todos os animais que sofrem maus-tratos e são abandonados.

As práticas que se enquadram na categoria de maus-tratos são abandonar, ferir, manter preso permanentemente em correntes, em locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, não dar comida e água diariamente, entre outras.

A causa animal já conseguiu algumas conquistas em prol dos pets e é bom lembrar que o Brasil possui parâmetros legais para punir quem pratica agressões físicas, abandono ou tráfico de animais domésticos, domesticados ou silvestres. Ou seja, poucas pessoas sabem que o infrator pode ser preso, além de pagar uma multa, segundo o Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Vale ressaltar que em 2020, que a causa animal teve mais uma vitória com a aprovação da Lei nº 14.064/2020, conhecida como "Lei Sansão".

O parágrafo adicionado pela nova lei traz um tipo qualificado, alterando as penas mínima e máxima, que passaram a ser de dois e cinco anos, respectivamente. Além disso, prevê multa e proibição de guarda.

Apresentei a PL nº1076/2021, cujo o objetivo é tornar responsabilidade do autor de maus-tratos, o custeio de tratamento veterinário e recuperação da vítima animal de negligência e desumanidade.

Diferentemente do que se pensava nos primórdios, hoje os animais são partes da família brasileira. Milhares de lares são preenchidos pelo afeto de toda espécie de bichos, especialmente cães e gatos. É nosso dever coibir as práticas de abusos constantes aos animais e endurecer cada vez mais as sanções.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	

Imprensa

Dispõe sobre a inclusão da Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação na grade curricular do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:


Art. 1º As escolas estaduais de ensino médio deverão incluir, em caráter complementar, em seus componentes curriculares, a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação na grade curricular do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.



Parágrafo único. As escolas privadas e as municipais de ensino médio poderão incluir a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação em seus programas curriculares ou como atividades extracurriculares.

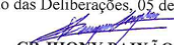
Art. 2º A Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação tem como objetivo incluir o empreendedorismo e a inovação como uma ferramenta de conhecimento em visando a construção e formação conceitual de alunas e alunos empreendedores.



Parágrafo único. A Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação funcionará como uma forma de atividade complementar a grade curricular dos alunos.


Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Educação, através de seu corpo técnico, planejar e elaborar o programa que será utilizado pela Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação, podendo, inclusi-


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS Imprensa	
<p>ve, implantar convênios com entes de todas as esferas, universidades e demais órgãos e colegiados ligados ao empreendedorismo.</p> <p>I – As parcerias, que poderão ocorrer por meio de convênios, poderão ser tanto de cunho financeiro quanto logístico, como a cessão de profissionais para orientação, bem como de palestrantes.</p> <p>II – Essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua ao Programa, bem como tão somente a fazer de maneira pontualmente, auxiliando e providenciando atividades como visitas ou palestras.</p> <p>Art. 4º As atividades realizadas no programa poderão ser anexadas ao currículo escolar do jovem, contando inclusive para horas de atividades complementares necessárias para formação.</p> <p>Art. 5º O Estado poderá, através de secretaria estadual pertinente, providenciar a possibilidade de dispor aos alunos serem inscritos como jovens aprendizes em empresas públicas e privadas.</p> <p>Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação poderá implantar a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação com a participação das demais pastas do Poder Executivo.</p> <p>Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.</p> <p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPUBLICANOS</p>	


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	
<p>Estabelece a Política Estadual de estímulo ao empreendedorismo no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual ao Empreendedorismo no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>§ 1º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo obedecerá aos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei.</p> <p>§ 2º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo compreenderá iniciativas voltadas a crianças de seis anos a doze anos e jovens de treze a vinte e nove anos.</p> <p>Art. 2º São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo:</p> <p>I – A cultura empreendedora entre crianças e jovens; II – A elevação do intelecto do jovem empreendedor; III – A capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas; IV – O desenvolvimento sustentável; V – A cooperação entre os mais diversos da sociedade civil organizada, o ente estadual e as empresas privadas, com o fito de estimular as iniciativas de empreendedorismo; VI – O respeito às diversidades sustentável; VII – Inclusão social; VIII – Igualdade de gêneros.</p> <p>Art. 3º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os seguintes objetivos:</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;"> Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br</p>	


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS Imprensa	
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O desemprego é o maior medo que toda juventude atravessa em Rondônia. Ter já no ensino médio, noções sobre empreendedorismo e inovação, possibilitará a construção de um novo panorama para esses jovens alunos. E, em momentos delicados e de recuperação econômica, sobretudo, os problemas causados pela pandemia do COVID-19, são necessárias políticas para o incentivo de práticas como o empreendedorismo e a inovação.</p> <p>A escola é o palco mais promissor na construção desses saberes. É do empreendedorismo que surgem novos formatos econômicos, geração de riquezas, empregos e renda, e ainda a possibilidade de que também gerem novos postos de trabalho. O papel a ser desempenhado em sala de aula será de extrema importância para o fortalecimento e a consolidação permanente da inovação como forma de geração de renda, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta. E é com esse intuito que propomos a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação, com o propósito de fomentar o empreendedorismo, auxiliando assim, a busca pelos desafios e novos caminhos, em especial, fazer da nossa juventude não apenas independente, mas, sobretudo, focada em seu próprio crescimento profissional.</p> <p>Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares à aprovação do Projeto de Lei em tela.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de Julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPUBLICANOS</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	
<p>I – Elevar o jovem líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;</p> <p>II – Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;</p> <p>III – Disseminar a cultura empreendedora;</p> <p>IV – A criação de empresas e o fomento da atividade negocial;</p> <p>V – Aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;</p> <p>VI – Potencializar as ideias de negócio.</p> <p>Art. 4º A educação empreendedora terá como papel fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:</p> <p>I – Educação empreendedora;</p> <p>II – Capacitação técnica;</p> <p>III – Difusão da tecnologia nos campos científico e de pesquisa.</p> <p>Art. 5º O Poder Público fica autorizado a propor ações que visem o planejamento e a coordenação da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de que trata esta lei.</p> <p>§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento público do Estado de Rondônia.</p> <p>§ 2º - As redes públicas e privada de ensino atenderão aos objetivos desta lei com a inserção de palestras e campanhas de incentivo ao empreendedorismo.</p> <p>§ 3º - As empresas privadas poderão participar na troca de informações e fomento dos princípios e objetivos descritos.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL</p> <p style="text-align: center;"> Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	
JUSTIFICATIVA	
<p>O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o empreendedorismo nas crianças e nos jovens do Estado de Rondônia, visto que o cenário brasileiro de trabalho e emprego que há tempos já vinha contemplando números altíssimos de desempregados e pessoas em situação de vulnerabilidade, está agravado pela pandemia, assim, uma das possibilidades de melhoria desse cenário seria através do empreendedorismo sendo ofertado às crianças e jovens como uma oportunidade de melhoria de qualidade de vida, bem como empregabilidade, geração de renda e consequentemente melhoria na economia.</p> <p>O empreendedorismo aprendido nas escolas também desenvolve pessoas para o empoderamento, atitudes e mentalidade empreendedoras, para que possam encontrar soluções para os mais diversos problemas. Conforme define Nilma Pereira, especialista em Cultura Empreendedora do SEBRAE, "... educação empreendedora visa estimular o desenvolvimento de competências para que crianças e jovens cresçam empoderadas, autoconfiantes e certas de que são capazes de realizar seus sonhos e projetos de vida".</p> <p>O empreendedorismo também ajuda os alunos a se comunicarem melhor, a persistirem diante de uma falha e a se tornarem mais flexíveis e adaptáveis para enfrentar obstáculos – habilidades que fazem com que sejam maiores as chances de se tornarem felizes e bem sucedidos com suas futuras carreiras. Cabe destacar que a presente matéria é de competência legislativa concorrente nos termos do art. 24, IX da Carta Magna. Vejamos:</p> <p><i>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)</i> IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;</p> <p>Assim, pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei e solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL</p>	
 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br Página 3	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	
<p>pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na LEI Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;</p> <p>V - informar sobre riscos e obrigações administrativas que acarretam sobre a abertura de empresas micro e pequeno porte, com fomento à formação de lideranças e ao protagonismo feminino;</p> <p>VI - o respeito às diversidades regionais e locais;</p> <p>VII - estimular as mulheres e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;</p> <p>VIII - o incentivo ao empreendedorismo feminino como estratégia de promoção de trabalho e renda a mulheres em situação de vulnerabilidade social por sua condição de classe, raça, capacitismo, e para promover autonomia financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p>Art. 3º - Os objetivos da presente LEI para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:</p> <p>I - promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;</p> <p>II - estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;</p> <p>III - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;</p> <p>IV - apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras;</p>	
 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	
<p>Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Esta lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.</p> <p>Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se como empreendedorismo feminino todo negócio, projeto, mesmo um movimento que realize a oferta de qualquer tipo de produto ou serviço a comunidade, realizado por mulheres e que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas.</p> <p>Art. 2º Entende-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:</p> <p>I - a capacitação e formação das mulheres para incentivá-las ao empreendedorismo através:</p> <p>a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas e universidades;</p> <p>b) da oferta de cursos técnicos; e</p> <p>c) do estímulo à formação cooperativista e favorecimento a diversidade de negócios.</p> <p>II - a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;</p> <p>III - a facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;</p> <p>IV - o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e</p>	
 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	
<p>V - facilitação do acesso prioritário para as mulheres aos cursos do SEBRAE, das atividades empreendedoras objeto desta LEI;</p> <p>VI - estimular a criação de trabalho e geração de renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar através do desenvolvimento dos projetos empreendedores, de maneira a criar as condições estruturais para romper o ciclo de abusos.</p> <p>Art. 4º As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo contínuo à renovação econômica e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.</p> <p>Art. 6º São direitos das empreendedoras:</p> <p>I - ter o Estado como um parceiro e um facilitador da atividade econômica;</p> <p>II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário e dia da semana, observadas:</p> <p>a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;</p> <p>b) as normas atinentes ao direito de vizinhança;</p> <p>c) a legislação trabalhista;</p> <p>d) as restrições advindas de obrigações de direito privado.</p>	
 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br	


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL imprensa	

Art. 7º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta LEI no que for necessário à sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL

 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL imprensa	

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL

 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br
Página 6

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL imprensa	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estimular o Empreendedorismo Feminino no Estado de Rondônia.

No campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Uma pesquisa realizada no final de 2018 pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) mostrou que o Brasil possui aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras, (https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Empreendedorismo-Feminino-no-Brasil-2019_v5.pdf).


As mulheres têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Acontece que, parcela significativa dessas mulheres não tem acesso a linhas de crédito para iniciar o seu pequeno negócio, que muitas vezes acaba sendo um empreendimento familiar que se sustenta pelo esforço comum da empreendedora e sua família.

Por essa razão, é necessária a implementação de programas de incentivo ao Empreendedorismo Feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira e sistema diferenciado de garantias.

A implementação da presente Lei busca preparar e transformar as mulheres em líderes empreendedoras, e, assim, estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mesmas como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda.

Dessa forma, este projeto de lei visa, estabelecer as diretrizes para a criação de políticas públicas estaduais que possam gerar desenvolvimento econômico ao Estado de Rondônia. As medidas aqui apresentadas ampliam as condições de trabalho e geram capacitação do Empreendedorismo Feminino, viabilizando a criação de novos negócios e manutenção de negócios já administrados por mulheres, de modo a desenvolver a economia.

Destaca-se também, que o presente projeto de lei está alinhado com os indicadores nºs 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) da ODS (<https://odsbrasil.gov.br/>), tendo grande importância para as mulheres empreendedoras do nosso Estado, por diminuir as desigualdades em setores e atividades antes exercidas predominantemente pelo sexo masculino.

 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br
Página 5

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Imprensa	

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Wanderley Januário Vieira.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Wanderley Januário Vieira, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia.


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL

 Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
JUSTIFICATIVA		
<p>Esta proposição de projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o membro que compõe a Polícia Militar, pelos grandes serviços prestados.</p> <p>Wanderley Januário Vieira, filho de Benedita Januária da Cruz Vieira e Darci Vieira, natural de Altamira do Paraná - PR, é casado com Vilma Moreira Damião Vieira, tem duas filhas chamadas Livia Damião Vieira e Alana Damião Vieira.</p> <p>Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado na 4ª CIAPM/3º BPM no município de Cerejeiras no ano de 2003, sendo transferido para o 4º GPPM/4ª CIAPM/3º BPM no município de Pimenteiras do Oeste no mês de julho do mesmo ano, em decorrência da morte do CB PM EDVILSON, militar morto em combate por traficantes brasileiros e bolivianos. No município de Pimenteiras o militar desenvolveu diversas ações que valem ser destacadas no policiamento operacional como apreensões de vários veículos roubados nas cidades vizinhas que seriam levados para serem trocados por entorpecentes no país vizinho (Bolívia) e várias armas de fogo apreendidas. Além do serviço operacional, o militar sempre manteve bom relacionamento com a população daquele município realizando o trabalho de Polícia Comunitária, em que recebeu diversos elogios em sua ficha Individual pelo empenho e dedicação em suas funções e atribuições. Após três anos e cinco meses o 3º SGT PM WANDERLEY já no final do ano de 2006, foi transferido para a sede do 3º Batalhão na cidade de Vilhena onde mesmo sendo um Soldado PM já desempenhava função de comandante de Rádio Patrulha em suas atividades profissionais tendo destaque em diversas ações, seja no combate a criminalidade ou no policiamento comunitário. No ano de 2009, consta em sua ficha individual menção elogiosa dada pelo comandante da Companhia em que atuava, na qual destaca a ação social de arrecadação de cestas básicas para serem entregues as pessoas carentes nas áreas periféricas em que o militar exercia o serviço de Rádio Patrulha. No final do ano de 2013, o militar foi promovido pelo critério de antiguidade à graduação de CB PM, dando continuidade no serviço operacional e trabalhando em prol da sociedade vilhenense, onde recebeu diversos elogios em ficha Individual pela dedicação em</p>		
<p>Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br Página 2</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
<p>COMUNITARIA ambos pela SENASP e TIRO E MANUSEIO CARABINA E MTR.40 pela PMRO entre outros cursos.</p> <p>Comendas, Agradcimentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicção Policial Militar – 1º decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira do 3º BPM.</p> <p>Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL</p>		
<p>Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br Página 4</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
<p>suas ações desempenhadas. No ano de 2015, as Facções Criminosas COMANDO VERMELHO (CV) e PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) se instalavam no município de Vilhena onde travaram uma verdadeira guerra sangrenta. O 3º SGT PM WANDERLEY integrou naquele ano uma das melhores equipes operacionais do 3º BPM, a FORÇA TÁTICA, no qual dia e noite trabalharam arduamente com seus companheiros para manter a paz social e evitar que o caos se instalasse naquele município. Foram quase três anos de muito trabalho, compondo diversas operações realizadas pela equipe para desarticular os integrantes das facções citadas. Nesses três anos foram apreendidas dezenas de armas de fogo, vários veículos roubados/furtados, quilos de entorpecentes (maconha e cocaína) e muitos foragidos da justiça, recebendo assim diversos elogios em ficha Individual pelo empenho e determinação em suas ações desempenhadas. No ano de 2018, o militar participou do Curso de Formação de Sargentos onde no final do ano foi promovido à graduação de 3º SGT PM do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia.</p> <p>Desde então o militar assumiu diversas funções inerentes à graduação, na qual se destacou Auxiliar de Sargenteação sendo o escalante do Policiamento Operacional da 1ª CIAPM/3BPM, pois o referido militar tem boa convivência com todo o efetivo da 1ª CIA facilitando assim exercer tal função. Em meados do ano de 2020, o militar foi indicado para compor o Núcleo de Inteligência do 3º BPM, onde além de desempenhar os serviços administrativos, trabalha em algumas escalas no serviço de inteligência com as guarnições nas mais variadas missões: Paz no Campo, Reintegração de Posse, também fazendo parte da Operação Covid 19, sendo integrante das guarnições que monitora e fiscaliza as aglomerações desde o início da Pandemia.</p> <p>Durante sua carreira participou de diversos cursos e estágios militares dentre eles: LOCAL DO CRIME: ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO, USO PROGRESSIVO DA FORÇA, CRIMES AMBIENTAIS, DIREITOS HUMANOS, MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA, CONDUTOR DE VEICULOS DE EMERGENCIA, POLICIA</p>		
<p>Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria Porto Velho RO CEP: 76.801-189 Fone: (69) 3218-5605 5645 www.al.ro.leg.br Página 3</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	Imprensa
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY FAIXÃO - REPUBLICANOS		Imprensa
<p>Dispõe sobre a afixação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra o Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa.</p> <p style="text-align: center;">A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiro e os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado de Rondônia, obrigados a afixarem cartazes com informações sobre os benefícios da vacinação contra a COVID-19, bem como a importância e necessidade da aplicação da dosagem completa para a imunização.</p> <p>Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deverão ter as medidas mínimas no formato A2 (594mm de largura e 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, e de fácil visualização.</p> <p>Art. 2º As concessionárias, permissionárias e estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para cumprirem às disposições nela contida.</p> <p>Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 05 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> CB JHONY FAIXÃO Deputado Estadual - REPUBLICANOS</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	
		Imprensa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a divulgação e incentivar os cidadãos a tomarem a vacina contra a COVID-19, independente do tipo de vacina e principalmente informar que tomar a dosagem completa – hoje para ser completa deverá ser tomado duas doses das vacinas ofertadas – é essencial para uma imunização total.

Os órgãos de controle estadual tem apontado que muitas pessoas não tem tomado a vacina por entender que um tipo é melhor que outro e aguardam a chegada da vacina de sua preferência e pior, mais de 4 milhões de brasileiros não voltaram para tomar a 2ª dose, o que é chamado de taxa de abandono. Muitas vezes essa 2ª dose não é tomada por esquecimento do cidadão.

Assim, com esta Lei, poderemos ampliar o alcance de informação da importância da vacinação, independente do seu tipo e da aplicação da segunda dose, pois sabemos que só assim, evitaremos mortes e teremos a vida normalizada.

Com isso, solicitamos aos nobres pares, a apreciação e posterior aprovação, do referido projeto de lei ora apresentado.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR	
		IMPRESA

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Essa lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 8 de julho de 2021.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL – DEM

J U S T I F I C A T I V A

Prezados colegas, A presente proposição objetiva determinar que todos os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício que comercializem ou utilizem queijo/requeijão/outras láticas no preparo de seus alimentos, deverão informar de forma clara e destacada em seus cardápios, a utilização de produtos análogos ou similares, bem como possibilitar que o consumidor possa conferir o produto dentro de sua embalagem original e acessar e confirmar as informações nutricionais e de ingredientes utilizados no mesmo.

Essa regulamentação se faz necessária, pois produtos que "tentam" imitar o queijo/requeijão/lácteos são colocados em circulação, e consumidos como se fossem queijos legítimos, oriundos de 100% de leite natural, quando na verdade são adicionados de outros componentes estranhos a definição de QUEIJO, como, por exemplo, gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, que além de induzir o consumidor a erro, fazendo-o crer que está

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR	
		IMPRESA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informar a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Obriga estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, isto é, bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, panificadoras, pit-dogs, buffets, dentre outros similares a informarem destacadamente em seu cardápio ou através de placas, a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos no preparo dos alimentos, trazendo no cardápio a seguinte expressão: Este produto não é queijo.

Parágrafo único. Disponibilizar ao consumidor todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado, deixando claro quando o mesmo contiver adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, possibilitando a aferição do produto, quando solicitado pelo cliente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no Art. 1º desta lei, serão penalizados com as seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Em caso de reincidência, multa.
- III. Interdição do estabelecimento.

§ 1º A sanção prevista no inciso II deste artigo, será aplicada gradativamente de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 3º Para efeitos desta lei fica designada a Superintendência de Vigilância em saúde e o PROCON para fiscalizar e adotar as medidas necessárias e cabíveis para o fiel cumprimento desta lei.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR	
		IMPRESA

consumindo queijo/requeijão/lácteos, quando na verdade estão consumindo substâncias que podem até causar malefícios a sua saúde.

A obrigatoriedade de informação que dispõe esse projeto se impõe também, pois além de proteger o consumidor de ser lesado, e garantir seu direito à informação, essa proposição visa também proteger o produtor de leite, pois a utilização de produtos que não é leite, e que tem o custo menor do que o leite na fabricação dos queijos faz com que haja menos leite no produto final desejado do que deveria ter, fazendo que haja menos consumo de leite, fato que impacta na produção primária, atrapalhando a remuneração dos pequenos produtores de leite.

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

v - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR	
IMPRESA		

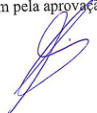
§3º *Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Sendo assim, visando a preservar o bem-estar da sociedade e a saúde pública das pessoas, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Proposição semelhante PL nº 3840/19 de autoria do Deputado estadual Talles Barreto do Estado de Goiás fora proposta, convertida em LEI Nº 20.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS	
IMPRESA		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, visa conceder Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Bombeiro Militar Ismael Miranda Feitoza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Vale ressaltar que é legítima a presente proposição, tendo em vista que não o presente Projeto de Decreto Legislativo não fere a competência privativa do Governo do Estado, pois é competência privativa do Poder Legislativo, conforme prevê o artigo 166 do Regimento Interno:

“Art. 166. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador. Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter: I - positivo, nos casos concretos de; j) concessão de título honorífico;”

Em tempo, insta frisar que no dia 01 de julho de 2021, aproximadamente às 00:30 horas, no município de Ouro Preto/RO, o Cabo Miranda impediu bravamente a invasão de cidadãos, em posse de arma branca, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Ouro Preto, salienta-se que alguns indivíduos estavam brigando em frente ao referido Quartel e, em certo momento da confusão, os agressores e a vítima que estava sendo espancada, estavam na iminência de invadir o local, colocando em risco a integridade física dos profissionais que estavam presentes naquele instante.

Ademais, é importante mencionar que o referido Senhor Bombeiro Militar, vem desenvolvendo, ao longo dos anos, significativos trabalhos em prol da humanidade, salvando e defendendo a vida de inúmeras pessoas que por diversas razões tiveram suas vidas colocadas em

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS	
IMPRESA		

1º Secretário

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Bombeiro Militar Ismael Miranda Feitoza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Bombeiro Militar Ismael Miranda Feitoza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS


PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS	
IMPRESA		


perigo. Entre os serviços prestados destaca-se alguns dos heroísmos praticados pelo CB BM Ismael Miranda Feitoza:

- Elogio individual ao SD BM RE 0800-2 MIRANDA, lotado no 2º SGBM, do 2º SGT BM RE 0352-1 ANGELITON, no ano de 2016, em Ariquemes – RO;
- Elogio individual ao SD BM RE 0800-2 ISMAEL MIRANDA FEITOZA, lotado no 2º SGBM, do Comandante do 2º SGB/1º GB CLIVTON RODRIGO CARVALHO REIS-CAP BM, no ano de 2017, em Ariquemes – RO;
- Elogio individual ao SD BM RE 0800-2 ISMAEL MIRANDA FEITOZA, lotado no 2º SGBM, do Comandante do 2º SGB/1º GB CLIVTON RODRIGO CARVALHO REIS-CAP BM, no ano de 2017, em Ariquemes – RO;
- Elogio coletivo aos militares da GUARNIÇÃO BRAVO, lotado no 1º SGBM/5º GBM, do Comandante do 5º GBM CAP BM ODONI SAVEGNAGO LOPES, no ano de 2019, em Ariquemes – RO.
- Elogio coletivo aos militares por terem concluído com êxito, o CURSO DE FORMAÇÃO DE CABO BOMBEIROS MILITAR – CFC 2018, lotado no 1º SGBM/5º GBM, do Comandante do 5º GBM CAP BM ODONI SAVEGNAGO LOPES, no ano de 2019, em Ariquemes – RO.
- Elogio individual ao Bombeiro Militar CB BM RE 0800-2 ISMAEL MIRANDA FEITOZA, lotado no 1º SGBM/5º GBM, do Comandante do 5º GBM CAP BM ODONI SAVEGNAGO LOPES, no ano de 2019, em Ariquemes – RO.
- Elogio individual ao Bombeiro Militar CB BM RE 0800-2 ISMAEL MIRANDA FEITOZA, lotado no 1º SGBM/5º GBM, do Comandante do 1º SGBM/5º GBM GEANDERSON MAIA TRINDADE – 2º TEN BM, no ano de 2019, em Ariquemes – RO.

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS Imprensa		
- Elogio individual ao Bombeiro Militar CB BM RE 0800-2 ISMAEL MIRANDA FEITOZA, lotado no 1º SGBM/5º GBM, do Comandante do 1º SGBM/5º GBM RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS - 2º TEN BM, no ano de 2020, em Ariquemes – RO.		
Dessa forma, fica evidente os relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, pelo Senhor Bombeiro Militar CB BM Ismael Miranda Feitoza.		
Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.		
Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2021.		
 ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB Imprensa		
Concede a Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhora CLAUDIANI DOS SANTOS MAZZO .		
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:		
Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhora CLAUDIANI DOS SANTOS MAZZO .		
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 6 de junho de 2021.		
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB Imprensa		
Nobres Parlamentares,		
Claudiani dos Santos Mazzo, filha de Claudio Mazzo e Odete Oliveira dos Santos, natural de Porto Velho - RO, pós Graduanda em Direito Militar pelo Instituto Pedagógico Brasileiro. Possui pós graduação em Segurança Pública e Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Possui graduação em Direito pela Faculdade Interamericana de Porto Velho (2014). Aprovada no XIX exame da Ordem dos Advogados (OAB). Atualmente é praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com a graduação de 3º Sargento PM, desempenha suas funções laborais junto à Assessoria Especial da SESDEC ombreado a Procuradora Nair Ortega, precursoras da aplicação da Lei Federal nº 13.954/2019, que alterou o Decreto-lei n.667/69, entrando em vigor o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado que passou a dispor sobre as regras gerais de inatividade, bem como pela aplicação da Lei n. 4.756/2020 que trata sobre Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. Face a alteração legislativa alhures mencionada, atuou nos últimos 07 (sete) meses nos processos de inatividade dos servidores militares do Estado de Rondônia, no que tange à Reserva Remunerada, Reforma, Concessão de proventos ao Grau Imediatamente Superior e Pensão, sendo um total de 243 processos analisados e 220 manifestações jurídicas elaboradas. Tem experiência na área de Direito.		
Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.		
Plenário das Deliberações, 6 de junho de 2021.		
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB Imprensa		
Concede a Medalha de Mérito Legislativo, ao 2º Sargento da Polícia Militar Senhor KINGMANS LUIZ MORAIS DE AZAMBUJA .		
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:		
Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 2º Sargento da Polícia Militar Senhor KINGMANS LUIZ MORAIS DE AZAMBUJA .		
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2021.		
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Kingmans Luiz Morais de Azambuja, filho de Carmen Luiza de Morais, natural de Chupunguaia -RO, é casado com Ana Lúcia Pereira da Cruz Azambuja, pai de três filhos, Kingmans Pereira Morais de Azambuja, Kayque Pereira Morais de Azambuja e Kennedy Pereira Morais de Azambuja.</p> <p>Incorporou as fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2006 como Soldado Policial Militar. Período em que se destacava entre os pares pelo comprometimento e desenvoltura demonstrada em suas ações nas funções que lhe eram designadas, auxiliando sobremaneira os seus comandantes imediatos com muita astúcia e galhardia, tendo recebido 31 (trinta e um) elogios em sua ficha individual.</p> <p>No ano de 2008 militar foi incorporado no Grupamento de Policiamento Ostensivo de Trânsito, onde permaneceu lotado até o mês de março de 2015, quando foi movimentado para a Diretoria de Ensino da PMRO para participar da etapa presencial do Curso de Formação de Sargentos 2014/2015, cargo que galgou através de Processo Seletivo Interno (PSI), onde com muita dedicação e abnegação do seu convívio familiar, obteve Menção MUITO BOM, obtendo a 25ª colocação na classificação final do CFS/PMRO 2014/2015.</p> <p>Em 17 de julho de 2015, após término do CFS/PMRO, foi promovido a graduação de 3º SGT PM dando seqüência a sua carreira militar, sendo lotado no Pelotão de Trânsito da 2ª Cia Po/3º BPM. Diante dos novos desafios e responsabilidades, não mediu esforços no cumprimento dos objetivos da vida na caserna, sendo em junho de 2016, por interesse da corporação, transferido para o Pelotão de Comando e Serviço do 3º BPM onde desde então vem desempenhando suas funções com dedicação e competência na Seção de Orçamento e Finanças - P4.</p> <p>Em sua carreira, o 2º SGT PM KINGMANS acumula mais de 30 (trinta) elogios devido a ações praticadas em prol da sociedade, sendo estes os de maior destaque:</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>concitando esses bravos combatentes a continuarem trilhando esse mesmo caminho, sempre prestando bons serviços à nossa comunidade.</p> <p>Recebeu elogio consignado em 05/10/2009 pelo CRP III: I - É por dever e certo de estar promovendo justiça, que faço a presente menção de elogio aos Policiais Militares do 3º BPM e AI/CRP-III abaixo relacionados, que não mediram esforços para prender uma quadrilha de traficantes compostas por cidadãos bolivianos e brasileiros residentes em Pimenteira/RO, Vilhena/RO e Piso Firme/Bolívia, num total de 11 (onze) elementos, sendo apreendidos com os mesmos 14,350 kg (quatorze quilos e trezentos e cinquenta gramas) de pasta base de cocaína. Os traficantes foram abordados em uma chácara na cidade de Vilhena/RO, sendo que 05 (cinco) deles encontravam-se no veículo táxi procedente de Pimenteira/RO e mais 06 (seis) foram presos em duas residências em Vilhena. Foram apreendidas também armas, munições, celulares, uma motocicleta e outros objetos de procedência duvidosa. Após a operação os meliantes foram conduzidos e entregues na Delegacia de Polícia Federal em Vilhena/RO, prisão esta que repercutiu positivamente para a Polícia Militar não só em Vilhena, mas em todo o Cone Sul do Estado. Não fosse a determinação, o tirocínio profissional e perspicácia desses valorosos milicianos quase 15 Kg (quinze quilos) de substância entorpecente estariam sendo multiplicados para venda e consumo em Vilhena e quem sabe no Brasil. Concito-vos, portanto, que continuem nesse propósito, sobrepujando os óbices naturais da profissão Policial Militar e outros que por ventura surjam em vosso caminho e que todos nós estejamos unidos pelo ideal de servir a comunidade com o que temos de melhor. Essa participação na ocorrência, gerou respeito e admiração por parte de superiores, pares e subordinados no âmbito no 3º BPM e CRP-III. Parabéns pelo sucesso da missão e que Deus continue iluminando seus caminhos.</p> <p>Foi elogiado por ter demonstrado, dedicação, presteza e especialmente, excelente profissionalismo, quando no dia 12 de fevereiro de 2009, encontravam-se de serviço no Policiamento Rodoviário Estadual, ao longo da RO 399, ao abordarem o Sr Oséias Rodrigues de Almeida, que conduzia uma motocicleta marca Honda, modelo NXR 150 cilindradas, placa NDX 9478, detectaram que este cidadão não portava a Carteira Nacional de Habilitação, nem</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>Foi elogiado no dia 27 de abril de 2009, em virtude da dedicação demonstrou durante seus turnos de serviço, atuando sempre de forma rápida e precisa nas diversas ocorrências de trânsito, bem como apoiando de forma muito prestativa as demais guarnições de radiopatrulha, como se pode constatar nos diversos boletins registrados por essa altaneira equipe operacional. São ações como as empreendidas por ativos milicianos que engrandecem o nome de nossa Corporação, pois é essa prestatividade, é esse prazer em bem servir que sociedade espera de cada integrante da Polícia Militar. Que Deus os abençoe e que continuem a trilhar pelas veredas de enobrecimento do espírito humano.</p> <p>Recebeu Elogio em 18/05/2009, consignado pelo Comandante da 1ª Cia Pol Ost/3º BPM: I - por ter na madrugada do dia 02 de maio do ano em curso, a guarnição de serviço do 3º BPM mais uma vez demonstrou um elevado grau de profissionalismo, boa coordenação e espírito de corpo, em uma ação rápida e eficiente que retirou de circulação assaltantes que aterrorizavam nossa pacata e ordeira comunidade. Por volta das 01h45min da citada data, dois meliantes efetuaram um assalto na PADARIA PAO BRASIL, onde roubaram um veículo motocicleta tomado preta 250cc, dois telefones celulares além de uma carteira de com vários documentos de uma das vítimas que estavam no local; de imediato as vítimas fizeram a denúncia à central de operações que repassou em seguida para todas as guarnições do serviço operacional; ao receberem a mensagem da central iniciaram diligências em torno da cidade na tentativa de localizarem o veículo roubado. Minutos após o início das diligências o veículo furtado foi localizado pela guarnição da PTRAN que iniciou perseguição aos dois suspeitos que ocupavam a motocicleta e solicitou apoio das outras guarnições para realizarem cerco uma vez que os suspeitos não manifestaram interesse de obedecerem aos sinais de parar emanada pela guarnição da PTRAN, de imediato as demais guarnições se empenharam em ajudados pela guarnição da PTRAN, de imediato as demais guarnições se empenharam em ajudados pela guarnição em perseguição e com um trabalho bem coordenado pela Central de Operações além de muita boa vontade, determinação e profissionalismo de todos as guarnições que se envolveram na operação, conseguiram deter os elementos no Bairro Cristo Rei na Perimetral com a Rua 1711, após os mesmos terem caído com a motocicleta. Desta forma, e</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>a permissão pra dirigir veículos automotores, e para se livrar dos procedimentos legais, ofereceu aos policiais CB PM MEDEIROS, PM KINGMAS e PM MIZAEEL uma nota de R\$100,00 (cem reais). Diante do exposto, os milicianos acima citados, não apenas recusaram tal oferta, mas também lhe deram voz de prisão pelo crime de Corrupção Ativa, conforme BOP nº 4720100491, de 12 de fevereiro de 2010. Desta forma, concito-os que continuem a trilhar por este caminho, com este espírito de progresso e entusiasmo, mantendo o nosso Batalhão, sempre enaltecido e no ápice da moralidade e do bom desempenho dos serviços.</p> <p>Foi elogiado pelos bons serviços prestados no auxílio da administração do PEL-TRAN/2ª CIA PO/3º BPM (Vilhena-RO), policial de esclarecida inteligência, suas atitudes estão sempre pautadas na sinceridade, honestidade, legalidade e na ética. Todos os dias desempenha seu trabalho com dedicação, abnegação, zelo e, sobretudo, muita lealdade à instituição e seu comandante. Sua competência profissional é evidente e reconhecidamente comprovada servindo de exemplo a ser seguido por seus pares. Concito-o ao futuro sargento PM a continuar trilhando sua promissora carreira no sustentáculo da disciplina, hierarquia e lealdade. (INDIVIDUAL).</p> <p>Recebeu elogio por ter no dia 10 de outubro de 2015 por volta das 08h20min, conforme bop nº 4720152725, juntamente com outros milicianos, após receberem solicitação da central de operações, através da rede rádio, que estava acontecendo um roubo em andamento no estabelecimento comercial denominado casa das bolsas, várias guarnições deslocaram até o local, onde fizeram o cerco policial e obtiveram êxito em localizar 02 (dois) agentes no interior da residência localizada aos fundos do referido comércio. Ao abordar o primeiro agente, Fernando dos Santos, foi constatado que o mesmo mantinha 05 (cinco) pessoas como reféns no interior da residência, e ao perceber a presença da guarnição da polícia militar jogou sua arma ao solo, um revólver da marca rossi, calibre 38, nº E057742, o qual veio a disparar em virtude da queda, momento em que foi necessário conter o agente usando técnicas de imobilização para algemá-lo. em ato contínuo, as guarnições encontraram o segundo agente, Suelky dos Santos Pires, em um dos quartos da residência, o qual foi surpreendido pelas guarnições, também estando de posse de um revólver de marca Taurus, oxidado, calibre 38, nº 2003851, onde veio</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

a oferecer resistência à prisão, sendo necessário o uso de técnicas policiais para algemá-lo. Ao fazer uma abordagem minuciosa foram encontrados os seguintes objetos em posse do 1º agente: R\$ 240 (duzentos e quarenta reais) em moeda corrente, \$ 3.350 (três mil e trezentos e cinquenta dólares) em moeda americana, 01 (um) relógio de pulso da marca fóssil, 11 (onze) pulseiras da cor amarela , 05 (cinco) anéis de cor prata, 14 (quatorze) pingentes da cor amarela, 22 (vinte e dois) brincos da cor amarela, 06 (seis) brincos da cor prata; e na posse do 2º agente: 01 (um) celular de cor branca, marca Samsung, modelo smg560bt, nº de série rxf-ta15zlb. Os policiais demonstraram o alto grau de profissionalismo, demonstrando ótimo desempenho em suas funções, prevalecendo o trabalho em equipe, com eficácia e entrosamento, com dedicação na incansável e árdua missão de bem servir a comunidade. Que fatos desta natureza sirvam de exemplo aos demais integrantes da corporação. Mais uma vez agiram com dedicação e profissionalismo, demonstrando interesse para com a causa policial militar, não medindo esforços para concretizarem seus objetivos na retirada de elementos nocivos à sociedade, trazendo assim segurança à população. Essas e outras ações só vêm a enaltecer ainda mais o nome da briosa polícia militar e seus membros, perante aos meios de comunicação e toda sociedade.

Comendas, Agraciamentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicação Policial Militar – 1 decênio (PMRO); Medalha Mérito Batalhão Governador Jorge Teixeira do 3º BPM/PMRO; Medalha Mérito Policial Militar – PMRO; Medalha Mérito De Trânsito da PMRO; Medalha Mérito do Tiro De Guerra; Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO).

Desta forma, sempre exercendo suas atividades com dedicação, desenvoltura e profissionalismo, contribuindo com a segurança pública para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Wanderley Januário Vieira, filho de Benedita Januária da Cruz Vieira e Darci Vieira, natural de Altamira do Paraná - PR, é casado com Vilma Moreira Damião Vieira, tem duas filhas chamadas Lívia Damião Vieira e Alana Damião Vieira.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado na 4ª CIAPM/3º BPM no município de Cerejeiras no ano de 2003, sendo transferido para o 4º GPPM/4ª CIAPM/3º BPM no município de Pimenteiras do Oeste no mês de julho do mesmo ano, em decorrência da morte do CB PM EDVILSON, militar morto em combate por traficantes brasileiros e bolivianos. No município de Pimenteiras o militar desenvolveu diversas ações que valem ser destacadas no policiamento operacional como apreensões de vários veículos roubados nas cidades vizinhas que seriam levados para serem trocados por entorpecentes no país vizinho (Bolívia) e várias armas de fogo apreendidas. Além do serviço operacional, o militar sempre manteve bom relacionamento com a população daquele município realizando o trabalho de Polícia Comunitária, em que recebeu diversos elogios em sua ficha Individual pelo empenho e dedicação em suas funções e atribuições. Após três anos e cinco meses o 3º SGT PM WANDERLEY já no final do ano de 2006, foi transferido para a sede do 3º Batalhão na cidade de Vilhena onde mesmo sendo um Soldado PM já desempenhava função de comandante de Rádio Patrulha em suas atividades profissionais tendo destaque em diversas ações, seja no combate a criminalidade ou no policiamento comunitário. No ano de 2009, consta em sua ficha individual menção elogiosa dada pelo comandante da Companhia em que atuava, na qual destaca a ação social de arrecadação de cestas básicas para serem entregues as pessoas carentes nas áreas periféricas em que o militar exercia o serviço de Rádio Patrulha. No final do ano de 2013, o militar foi promovido pelo critério de antiguidade à graduação de CB PM, dando continuidade no serviço operacional e trabalhando em prol da sociedade vilhenense, onde recebeu diversos elogios em ficha Individual pela dedicação em suas

NO-V

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa


Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor WANDERLEY JANUÁRIO VIEIRA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor WANDERLEY JANUÁRIO VIEIRA.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 16 de Junho de 2021.



EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa


ações desempenhadas. No ano de 2015, as Facções Criminosas COMANDO VERMELHO (CV) e PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) se instalavam no município de Vilhena onde travaram uma verdadeira guerra sangrenta. O 3º SGT PM WANDERLEY integrou naquele ano umas das melhores equipes operacionais do 3º BPM, a FORÇA TÁTICA, no qual dia e noite trabalharam arduamente com seus companheiros para manter a paz social e evitar que o caos se instalasse naquele município. Foram quase três anos de muito trabalho, compondo diversas operações realizadas pela equipe para desarticular os integrantes das facções citadas. Nesses três anos foram apreendidas dezenas de armas de fogo, vários veículos roubados/furtados, quilos de entorpecentes (maconha e cocaína) e muitos foragidos da justiça, recebendo assim diversos elogios em ficha Individual pelo empenho e determinação em suas ações desempenhadas. No ano de 2018, o militar participou do Curso de Formação de Sargentos onde no final do ano foi promovido à graduação de 3º SGT PM do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Desde então o militar assumiu diversas funções inerentes à graduação, na qual se destacou Auxiliar de Sargenteação sendo o escalante do Policiamento Operacional da 1ª CIAPM/3BPM, pois o referido militar tem boa convivência com todo o efetivo da 1ª CIA facilitando assim exercer tal função. Em meados do ano de 2020, o militar foi indicado para compor o Núcleo de Inteligência do 3º BPM, onde além de desempenhar os serviços administrativos, trabalha em algumas escalas no serviço de inteligência com as guarnições nas mais variadas missões: Paz no Campo, Reintegração de Posse, também fazendo parte da Operação Covid 19, sendo integrante das guarnições que monitora e fiscaliza as aglomerações desde o início da Pandemia.

Durante sua carreira participou de diversos cursos e estágios militares dentre eles: LOCAL DO CRIME: ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO, USO PROGRESSIVO DA FORÇA, CRIMES AMBIENTAIS, DIREITOS HUMANOS, MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA, CONDUTOR DE VEICULOS DE EMERGÊNCIA, POLICIA COMUNI-

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>TARIA ambos pela SENASP e TIRO E MANUSEIO CARABINA E MTR .40 pela PMRO entre outros cursos.</p> <p>Comendas, Agradcimentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicção Policial Militar – 1º decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira do 3º BPM.</p> <p>Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.</p> <p>Plenário das deliberações, 16 de Junho de 2021.</p> <p> EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – PTB</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Adriano de Alcântara Macedo, filho de Deuza de Alcântara Macedo, natural de Pontes e Lacerda -MT, é casado com Tatiane Micheli de Lima Macedo, tem um filho chamado Guilherme Henrique M. Macedo e uma filha chamada Emanuely Lima Macedo.</p> <p>Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado na 1ª CIA PM/3º BPM – de 2003 a 2007, o então Soldado da Policial Militar “Macedo”, desempenhou a função de motorista de Rádio Patrulha, período em que se destacava entre os pares pelo comprometimento e desenvoltura demonstrada em suas ações na função que lhe era designada, auxiliando sobremaneira os seus comandantes imediatos com muita inteligência e dedicação, tendo recebido 41 (quarenta e um) elogios em sua ficha individual.</p> <p>Em meados do ano de 2007, devido a sua capacidade profissional e discernimento no entendimento do serviço operacional da PMRO, o militar foi convidado a desempenhar a função de escalante da 1ª Companhia de Policiamento Ostensivo, função esta que desempenhou por aproximadamente 09 (nove) anos, quando foi movimentado para a Diretoria de Ensino da PMRO para participar do Curso de Formação de Sargentos 2017, cargo que galgou através de “Antiguidade”, onde com muita dedicação e abnegação do seu convívio familiar, obteve Menção MUITO BOM, obtendo a 20ª colocação na classificação final do CFS/PMRO 2017.</p> <p>Em 25 de agosto de 2017, após término do CFS/PMRO, foi promovido a graduação de 3º SGT PM, devido a sua classificação no curso, pode escolher voltar ao 3º BPM, sendo que por interesse da corporação, foi lotado no Pelotão de Comando e Serviços do 3º BPM, onde desde então vem desempenhando suas funções com dedicação e competência na Seção de Orçamento e Finanças – P4, bem como sempre que o Comando do 3º BPM necessita, está sempre pronto a desempenhar as funções no serviço operacional, tais como, Reintegrações de Posse, Comando de Abordagens, Patrulha Covid 19 desde do início da Pandemia, entre outros serviços.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>Concede a Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor ADRIANO DE ALCÂNTARA <u>MACEDO</u>.</p> <p>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor ADRIANO DE ALCÂNTARA <u>MACEDO</u>.</p> <p>Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2021.</p> <p> EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>Em sua carreira, o 3º SGT PM MACEDO acumula mais de 40 (quarenta) elogios devido a ações praticadas em prol da sociedade, sendo estes alguns de maior destaque:</p> <p>Recebeu Elogio em 27 de abril de 2004, consignado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros em Vilhena, por ter no dia 27 de abril de 2004, apoiado a equipe de Bombeiros de Plantação, em decorrência de um incêndio em uma residência de madeira, localizada no bairro Cristo Rei, contribuindo de forma significativa no combate às chamas e retirada de bens do local sinistrado, o referido militar demonstrou, sobretudo, ser portador de espírito de camaradagem, o que culminou no reconhecimento incontestável dos integrantes do 3º Grupamento de Bombeiros. Tudo isso contribuiu para o enaltecimento e zelo do bom nome de nossas corporações. Os sinceros agradecimentos, e que Deus o abençoe e de forças para continuar se dedicando honrosamente pela causa de bem servir a comunidade e que continue sendo profissional consciente de seus deveres como cidadão imbuído em tão alto espírito de solidariedade para com o seu próximo. (Elogio Individual).</p> <p>Recebeu Moção de Aplauso em 16 de março de 2003, consignado pelo então Vereador “José Cândido G. de Espíndula Presidente da Câmara Municipal de Vereadores”, na forma regimental, vem aplaudir e homenagear o PM, por ter sido o responsável direto pela solução da crise do assalto ao Banco do Brasil na cidade de Vilhena, no dia 20 de fevereiro de 2003, com tomada de reféns, sendo 20(vinte) funcionário que foram mantidos no interior da agência e mais 05(cinco) pessoas, esposas e filhos dos gerentes, que foram mantidas em cativeiros fora da cidade, que culminou com a localização e liberação dos familiares dos Gerentes e após 06(seis) horas de negociação ocorreu a rendição pacífica do assaltante Robson Jesus Bispo que estava armado de pistola e explosivo.</p> <p>Foi elogiado pelo brilhante desempenho em ocorrência policial no dia 15 de fevereiro de 2006, quando a guarnição composta por estes policiais militares se encontrava no patrulhamento rotineiro e ao se depararem com dois cidadãos em uma motocicleta, graças a astúcia e perspicácia desses milicianos, desconfiaram de certas atitudes dos ocupantes do veículo e resolveram abordá-los, momento em que encontraram com os mesmos uma expressiva quantia</p>		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

de dinheiro em moeda corrente e cheques ao portador, que posteriormente foi constatado ser fruto de um assalto praticado a poucos instantes a um caminhão da Coca-Cola na RO 399, cujas vítimas ainda se encontravam trancadas dentro do veículo na RO. Nessa ocasião foram apreendidas também com os meliantes duas armas de fogo e munições, utilizadas para a prática do delito, além de uma motocicleta Honda CG Titan e um aparelho de telefone celular, prováveis produtos de furtos anteriores. Graças ao trabalho destes policiais, mais uma vez o 3º BPM foi destaque positivo na mídia local enaltecendo também a nossa Corporação como um todo bem como respondemos de imediato os anseios da Comunidade a que servimos. Que sirvam de bom exemplo aos demais companheiros (Elogio Individual).

Recebeu Elogio em 12 de abril de 2010, pela dedicação com que tem desempenhado suas funções no auxílio ao comando da 1ª e 2ª CIA POL OST, quando, após consultar seus superiores, confecciona a escala de serviço e cumpre outras missões que lhe são pagas de maneira eficiente. Policial dedicado, disciplinado, que não foge das diversas funções que lhe são atribuídas, cumprindo-as da melhor maneira possível. As atitudes do PM MACEDO refletem sinais de que é um bom servidor e que sempre estará pronto a cumprir, seja qual for, as missões que surgirem, pois, sua capacidade demonstra que é um homem de valor inestimável. As ações do PM MACEDO constituem um exemplo a ser seguido por seus pares, pois, por repetidas vezes, tem sacrificado seu horário de folga, seus momentos com a família, quando, no interesse de concluir as tarefas que surgem intempestivamente, excede o horário do término do expediente em prol da Polícia Militar e de seus companheiros que labutam diuturnamente na 1ª e 2ª CIA POL OST. O PM MACEDO, como se não bastasse, cumprir seu expediente de segunda a sexta-feira, ainda se voluntaria para concorrer a diversas escalas extras fora do horário de expediente e final de semana, tudo por amor a sua função/missão Policial Militar. Concito-o a continuar trilhando os caminhos da virtude e de bem servir ao seu comando e aqueles que o rodeiam. Que Deus o abençoe e a sua família. (Elogio Individual)

Durante esse período desenvolveu alguns cursos e estágios militares dentre eles: Tiro Defensivo Preservação da Vida - METODO GIRALDI - PMRO em 2017, Condutor de Veículos de Emergência - SESDEC/RO em 2011, Estágio de Policiamento Velado - PMRO em 2008,

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA		Imprensa

Altera o artigo 1º da Lei nº. 4.991 de 20 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 4.991 de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos médicos periciais que atestem o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, passam a ter validade por prazo indeterminado a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado de Rondônia, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações, 28 de julho de 2021.

Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA

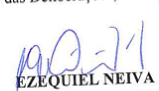
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

Crimes Ambientais SENASP/MJ em 2009, Uso Progressivo da Força - SENASP/MJ, Identificação Veicular 1 - SENASP/MJ e Busca e apreensão - SENASP/MJ.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicção Policial Militar – 1º decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Mérito Batalhão Governador Jorge Teixeira de Oliveira (PMRO).

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – PTB

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, tem esse Projeto o objetivo de adequar e regulamentar a Lei 4.991 de 20 de maio de 2021, concernente ao prazo por tempo indeterminado do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público.

Verifica-se que o laudo médico acima em comento, passará a obter um prazo indeterminado após sua apresentação e oferecerá mais garantias de direitos e segurança para as pessoas com autismo no Estado de Rondônia.

Dito isso, salienta-se que a adequação da lei, retirará das famílias a burocracia de ter que renovar laudos constantemente, mesmo em um lapso de tempo considerável a sua renovação, conforme estatua a Lei em referência. Pois, a Lei indicava um prazo de 60 (sessenta) meses para sua validação. Além do que, se desobstruía o sistema de saúde para o fluxo de atendimentos a essas pessoas autistas.

Neste prisma, denota-se, que com o prazo indeterminado após a apresentação do laudo médico pericial, haverá maior estabilidade as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, viabilizando e poupando-as de passar por exames e reavaliações corriqueiras, como forma de comprovar essa condição.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PROCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA Imprensa	

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de ciência e responsabilidade, que coloca a pessoa no fim da fila de vacinação contra a COVID-19, caso ela se recuse a vacina disponível na unidade de saúde, onde possui cadastro no momento adequado do chamamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Todas as pessoas que se recusem a vacinar em detrimento de marca específica, no dia em que foi chamada, será submetida no fim da fila de campanha de imunização, ou seja, depois do último adulto de 18 anos da fila.

Parágrafo único. Excetuado em caso de apresentação de justificativa condizente, como por exemplo, atestado médico impeditivo para data ou outra justificativa estabelecida em lei específica.

Art. 2º Em caso de recusa da vacina disponível, a pessoa assinará termo de ciência e responsabilidade e irá para o final da fila.

Parágrafo único. Em caso de recusa de assinatura do termo, poderá o mesmo ser assinado por duas testemunhas, preferencialmente trabalhadores do local, presentes no momento da recusa da vacina em questão.

Art. 3º O Poder público poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações, 28 de julho de 2021.

**Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA**

PROCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTORES: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa E DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE	

1º Secretário

"Revoga a Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Revoga a Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021, que "dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018."

Art. 2º Fica reprimada a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, que "dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2021.

**LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB**

**JAIR MONTES
DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE**

PROCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA Imprensa	

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa colocar para o final da fila aquele que se recusar a vacinar pela primeira vez, em virtude da marca da vacina oferecida no momento da vacinação.

Que todos aqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina deverão apresentar laudo/atestado médico atestando o impedimento da vacina ou outra justificativa condizente a impossibilidade, contudo estatuida em lei específica.

Desta forma, cabe informar que a pessoa que se recusar a tomar a primeira dose da vacina, devido a marca do imunizante, assinará um termo de recusa da vacina e automaticamente passará para o final da fila até que as pessoas de 18 anos de idade tenham sido vacinadas.

Outro ponto que merece esclarecer é que o termo de ciência e responsabilidade assinado pela pessoa que recusou a vacinar, será juntado ao cadastro da referida pessoa para que essa não possa vacinar em outro local.

Nesta seara cumpre destacar ainda, que todas as vacinas utilizadas no Brasil contra o vírus da COVID-19, são avaliadas e liberadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - (ANVISA), não sendo admissível a escolha por marca ou fabricante.

Salienta-se que vacinar é um direito de escolha de todo o cidadão, contudo o Poder Público possui também o direito de colocar para o final da fila aquelas pessoas que não querem vacinar seja pela escolha da marca ou do fabricante, e que de certa forma atrapalham o andamento da vacinação em razão do combate da disseminação da pandemia causada pela COVID-19.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio e voto a fim de que seja aprovada esta proposição.

PROCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTORES: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa E DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE	

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,
Senhoras Parlamentares

Esta Assembleia Legislativa aprovou recentemente norma legislativa (PLO), que alterou substancialmente a Lei relativa a regularização das atividades de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia.

Contudo, a mudança gerou descontentamento da categoria, por incorrer em uma série de injustiças, para com esta importantíssima categoria profissional.

Assim sendo, é que estamos propondo a revogação da Lei nº 5067 de 15 de julho de 2021, passando a manter na íntegra a norma anterior, a Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2021.

**LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB**

**JAIR MONTES
DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE**

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA imprensa	

Revoga a Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018", e repristina a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018."

Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações, 20 de julho de 2021.

Deputado **MARCELO CRUZ**
PATRIOTA

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018".

Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS -

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA imprensa	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo repristinar a Lei revogada nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, que trata da Regularização da atividade de Bombeiro Civil no âmbito do Estado de Rondônia.

Ressalta-se que recebi em meu Gabinete um dos representantes da classe dos Bombeiros Civis no escopo de solicitar ajuda e conseguir apoio para a categoria com as devidas providências cabíveis.

A Lei nº. 4.409, de 5 de novembro de 2018, destina-se aos profissionais (Bombeiros Civis) que exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de combate a incêndios, como empregado e contratado, tanto por empresas públicas e privadas, como pela sociedade de economia mista, autarquias ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Ressalta-se que será de suma relevância e importância obter a repristinação da Lei acima referenciada, pois ela proporciona maior segurança à sociedade Rondoniense, além de oferecer mais qualidade nos serviços prestados, tanto nos treinamentos, quanto na atuação dos profissionais em questão, tornando crucial a repristinação da Lei revogada nº 4.409, de 5 de novembro de 2018.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio e voto a fim de que seja aprovada esta proposição.

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei objetiva a revogação da Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018", vez que a lei revogada tratava sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

"Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

"Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III – leis ordinárias."

Primeiramente, é importante ressaltar que o bombeiro civil tem como função proteger pessoas e patrimônios de possíveis riscos de incêndios e vazamentos. Além de, também, inspecionar e testar todos os equipamentos de segurança, que são obrigatórios por lei.

Deste modo, conhecido, principalmente, por prestar primeiros socorros, o bombeiro civil tem como uma de suas atividades o treino de equipes e brigadas para situações de emergência. Eles podem trabalhar tanto em empresas quanto condomínios residenciais ou comer-

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Via Imprensa


ciais. Um diferencial do seu trabalho é que ele é responsável por salvamentos tanto terrestres quanto aquáticos e em alturas.

Na expectativa de conseguir reduzir os riscos ligados ao trabalho, como o combate e a prevenção de incêndios, esse profissional precisa atuar dentro de várias normas de saúde, higiene e segurança. Assim, ele auxilia na organização e vigilância de locais privados e públicos. Onde há o bombeiro civil, há preservação da vida em todas as suas formas: da natureza, das moradias, do ambiente de trabalho/residencial e do lazer.

Diante disso, considerando toda a importância e essencialidade dos serviços prestados pelos bombeiros civis no Estado de Rondônia, demonstra-se pertinente a revogação da Lei nº 5.067, de 15 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018", vez que a lei revogada tratava sobre a regularização e normatização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia

Neste sentido, considerando todo o exposto e ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2021.



ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Edson Melo Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues e Joana Melo Mattos, natural de Pirapóla- MG, é casado com Celiana Fizato Melo, tem dois filhos: Abner Kauã Fizzato Melo e Heloá Fizato Melo.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado na 1ª CIA PM – 2003 a 2004, neste período exerceu sua função na Força de Ação Tática (FAT). No ano de 2004 a 2013 foi designado para exercer suas funções na 4ª GP PM/2ª CIA PM / 2ª PEL PM/ (Novo Plano-RO), como integrante daquele GP PM, do 2004 a 2009, sendo que no ano de 2010 foi classificado para participar do Curso de Formação de Sargento/2010 e após o curso foi designado para servir na mesma OPM para exercer a função de Comandante, do ano de 2011 a 2013.

No ano de 2013, foi transferido a pedido para sede do 3º BPM, onde exerceu suas funções de Sargenteante da 2ª Cia PM/3º BPM até o ano de 2018, onde foi designado para frenguar o Curso de Habilitação de Oficial de Administração.

No ano de 2019 foi designado para exercer a função de comandante da 1ª CIA PM/3º BPM (Vilhena-RO).

No ano de 2021 foi designado para exercer a função de chefe da divisão de Patrimônio do 3º BPM, função esta que exerce até a presente data.

Foi Promovido a CB PM no dia 15 de outubro de 2010, e na mesma data foi promovido a graduação de 3 SGT PM, no dia 25 de dezembro de 2014 foi promovido a graduação de 2º SGT PM, no dia 25 de dezembro de 17 foi promovido a graduação de 1º SGT PM do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia e na data de 21 de dezembro de 2018 foi promovido ao posto de 2º TEN PM e na data de 25 de dezembro de 2020 foi promovido ao posto de 1º TEN PM.

Durante esse período desenvolveu alguns cursos e estágios militares dentre eles: Tiro Defensivo Preservação da Vida - METODO GIRALDI – PMRO, Condutor de Veículos de

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa


Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar Senhor EDSON MELO RODRIGUES

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar Senhor EDSON MELO RODRIGUES

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 26 de Maio de 2021.



EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa


Emergência - SENASP/MJ em 2015, Crimes Ambientais SENASP/MJ em 2009, Investigação Criminal 1 - SENASP/MJ em 2010, Gerenciamento de Crises - SENASP/MJ em 2013, Capacitação em Educação para o Trânsito - SENASP/MJ em 2013, Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial – SENASP MJ, em 2012.

Também realizou cursos de natureza civil como: Português Instrumental - SENASP/MJ em 2009, Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis - SENASP/MJ em 2012, Redes de Computadores - SENASP/MJ em 2013,


Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: de Dedicção Policial Militar – 1 decênio (PMRO); Dedicção Policial Militar – 2 decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Batalhão Governador Jorge Teixeira de Oliveira do 3º BPM (PMRO); Medalha Mérito de Ensino (PMRO) e Medalha Mérito Tiro de Guerra (EB).


Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Plenário das deliberações, 26 de Maio de 2021.



EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Sargento da Polícia Militar Senhor JAIR PAGANARDI.</p> <p>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Sargento da Polícia Militar Senhor JAIR PAGANARDI.</p> <p>Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, 11 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">  EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB </p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>armas de fogo, vários veículos roubados/furtados, quilos de entorpecentes (maconha e cocaína) e muitos foragidos da justiça, recebendo assim diversos elogios em ficha Individual pelo empenho e determinação em suas ações desempenhadas. No ano, o militar participou do Curso de Formação de Sargentos onde foi promovido à graduação de 3º SGT PM do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia.</p> <p>Durante sua carreira participou de diversos cursos e estágios militares dentre eles: TONFA E IMOBILIZAÇÕES TÁTICAS, ESTÁGIO DE POLICIAMENTO VELADO – PMRO, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS, USO PROGRESSIVO DA FORÇA, MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA, CONDUTOR DE VEICULOS DE EMERGÊNCIA, POLICIA COMUNITARIA e TIRO E MANUSEIO CARABINA E MTR .40 pela PMRO entre outros cursos.</p> <p>Comendas, Agraciamentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicção Policial Militar – 1º, 2º e 3º decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira do 3º BPM, Mérito de Inteligência de Segurança Pública -RO.</p> <p>Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">  EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – PTB </p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Jair Paganardi, filho de Luzia Maria Paganardi e Luiz Paganardi, natural de Umuarama - PR, é casado com Angela Francisca Cardoso, tem três filhos chamados Ednan Cardoso Paganardi e Wanderson Cardoso Paganardi e Luiz Paganardi Neto.</p> <p>Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 17 de JULHO de 1989, sendo lotado na 2ª CIAPM/1º BPM no município de POTO VELHO no ano de 1989, sendo transferido para o 1ª CIAPM/3º BPM no município de Vilhena no ano 1994, consta em sua ficha individual menção elogiosa dada pelo comandante da 1ª CIA em que o militar exercia o serviço de Rádio Patrulha.</p> <p>No final do ano de 1995, o militar foi promovido pelo critério de antiguidade à graduação de CB PM, dando continuidade no serviço operacional e trabalhando em prol da sociedade vilhenense, onde recebeu diversos elogios em ficha Individual pela dedicação em suas ações desempenhadas.</p> <p>Em meados do ano de 2007, o militar foi indicado para compor o Núcleo de Inteligência do 3º BPM, onde trabalha em algumas escalas no serviço de inteligência com as guarnições nas mais variadas.</p> <p>No ano de 2015, as Facções Criminosas COMANDO VERMELHO (CV) e PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) se instalavam no município de Vilhena onde travaram uma verdadeira guerra sangrenta. O 1º SGT PM PAGANARDI integrou naquele ano umas das melhores equipes de INTELIGENCIA do 3º BPM, no qual dia e noite trabalharam arduamente com seus companheiros para manter para levantar informação para poder passar informação para a rádio patrulha e evitar que o caos se instalasse naquele município. Foram quase três anos de muito trabalho, compondo diversas operações realizadas pela NI para de...</p> <p>... das facções citadas. Nesses três anos foram apreendidas dezenas de</p>		